



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 220

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	31	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Governo	5	32	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		34	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		41
Secretaria de Estado de Cultura		34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	5	34	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	34	46
Secretaria de Estado de Educação		34	47
Secretaria de Estado do Esporte		35	
Secretaria de Estado de Fazenda	7	35	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		36	50
Secretaria de Estado de Obras			50
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	36	54
Secretaria de Estado de Saúde	16	36	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		40	
Polícia Militar do Distrito Federal			57
Secretaria de Estado de Transportes			59
Agência de Comunicação Social		40	60
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.435, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Fixa novos valores das tarifas das linhas 510.1 - Paranoá / Sobradinho dos Melos e 510.2 - Paranoá / E.C. Natureza (Del Lago / Itapoã), do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPCTA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas 510.1 e 510.2 que atendem as Regiões Administrativa de Sobradinho, Paranoá e do Itapoã, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPCTA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o nível tarifário Grupo IV no Anexo III, com valor integral da tarifa de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º - As tarifas das linhas 510.1 e 510.2 constantes do Anexo III, Grupo III do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, passarão a integrar o nível tarifário Grupo IV, do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos Distrito Federal – STPCTA/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R\$ 2,00 (dois reais), para as linhas constantes do Anexo III, Grupo IV, correspondendo ao vales-transporte da série A-07.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO III

TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS – STPCTA/DF

GRUPO IV

PASSAGEM INTEGRAL – R\$ 2,00

Nº DENOMINAÇÃO

510.1 – Paranoá / Sobradinho dos Melos

510.2 – Paranoá / E.C. Natureza (Del Lago / Itapoã)

DECRETO Nº 28.436, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares da Cidade Estrutural, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade Estrutural, DECRETA:

Art. 1º - As tarifas das linhas circulares da Cidade Estrutural constantes do Anexo I, Grupo VI, passarão a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R\$ 1,00 (um real) e R\$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º - As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º - A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º - A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO VI – URBANA 3

PASSAGEM INTEGRAL – R\$ 1,00

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 0,33

Nº DENOMINAÇÃO

157.8 – Vila Estrutural / Guará I e II

157.9 – Vila Estrutural / Guará I e II

DECRETO 28.437, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Exclui da Central de Compras as licitações de compras e serviços da entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, excluída do regime de compras que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º - A presente descentralização não compreende os processos administrativos em curso na Subsecretaria de Suplementos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2007
119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.438, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 113.004.601/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos do convênio nº PG 184/96 - DNIT-DER.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	221		495.000	495.000	
2007AC00478					TOTAL	495.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205						495.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001292	0011						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4 DIVISA GO							
		99	44.90.51	0	221	495.000	
							495.000
2007AC00478						TOTAL	495.000

DECRETO Nº 28.439, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.061.000,00 (três milhões, sessenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária e à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 3.061.000,00 (três milhões, sessenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2007
119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						2.650.000
04.122.0231.1811	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000686	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.						
Ref. 000157 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.						
Ref. 006593 0002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO PNAF-M	99	44.90.51	2	100	254.000	534.000
		99	44.90.52	2	100	280.000	
04.129.0136.3800	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA						
Ref. 003643 0264	REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
04.129.0136.3800	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA						
Ref. 006599 0267	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE POSTOS FISCAIS	99	44.90.51	0	100	1.116.000	1.116.000
130902/13902 19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						400.000
04.128.0228.2975	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 003866 0002	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
240201/24201 20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR						11.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010445 6971	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR	99	33.90.39	0	100	11.000	11.000

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2007AC00476					TOTAL	3.061.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						2.650.000
04.129.0136.3800		REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA						
Ref. 001342	0005	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	0	100	2.650.000	2.650.000
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						400.000
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 003948	0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
240201/24201	20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR						11.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010445	6971	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR	99	44.90.52	0	100	11.000	11.000
TOTAL								3.061.000

DECRETO Nº 28.440, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.753/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						20.000.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						

Ref: 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	100	20.000.000	20.000.000
2007AC00475						TOTAL	20.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						20.000.000
04.122.0100.8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	20.000.000	20.000.000
						TOTAL	20.000.000
2007AC00475						TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 28.441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.820.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 050.000.845/2007 e 050.000.941/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 3.820.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1.000					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							3.820.000
27.342.4000.5498		REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS							
Ref. 008735	0002	APOIO À REALIZAÇÃO DO VI BRASÍLIA OPEN DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS		99	33.50.39	0	100	100.000	
									100.000
27.811.4000.9073		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							
Ref. 001098	0004	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER		99	33.50.39	0	100	260.000	
				99	33.90.39	0	100	700.000	
									960.000
27.811.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR							
Ref. 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR		99	33.90.33	0	100	160.000	
				99	33.90.39	0	100	2.400.000	
									2.560.000
27.812.4000.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Ref. 006707	0908	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA		99	33.90.39	0	100	200.000	
									200.000
2007AC00485								TOTAL	3.820.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				3.820.000
06.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001176	0006		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
		99	33.90.30	0	100	400.000	
		99	33.90.39	0	100	965.000	
							1.365.000
06.181.2600.7469			IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP				
Ref. 006973	0001		IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP				
		99	44.90.52	0	100	2.455.000	
							2.455.000
TOTAL							3.820.000
2007AC00485							

DECRETO Nº 28.442, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.065.286,00 (três milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.006.456/2007, 410.006.457/2007, 390.005.380/2007 e 390.005.426/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.065.286,00 (três milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.895.286
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.895.286	
							2.895.286
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						170.000
15.451.1200.3571	ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS COM A PARTICIPAÇÃO DAS POPULAÇÕES RESIDENTES						
Ref. 004866	0001 APOIO A CLIENTELA CARENTE REALIZANDO MELHORIA EM SUAS MORADIAS - MELHORIA HABITACIONAL	99	33.90.39	0	100	170.000	
							170.000
2007AC00463						TOTAL	3.065.286

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.895.286
15.451.0084.7451		IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref: 004043	0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA						
			3	44.90.51	0	100	11.960	
								11.960
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
Ref: 000352	0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
			99	33.90.39	0	100	1.233.326	
			99	44.90.51	0	100	1.650.000	
								2.883.326
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						170.000
18.541.4400.3347		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref: 010041	5034	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ASA SUL (EPP)						
			1	33.90.39	0	100	170.000	
								170.000
2007AC00483							TOTAL	3.065.286

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 14 de novembro de 2007.

Processo 220.000.135/2007. Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1. Homologo, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização da IV Assembléia Arquidiocesana, formulado pela Mitra Arquidiocesana de Brasília, no Ginásio de Esporte Nilson Nelson, no dia 28 de outubro de 2007.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Convoca os servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, das especialidades Obras, Edificações e Urbanismo e Atividades Econômicas, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que não concluíram o Curso de Aperfeiçoamento em Fiscalização de Obras e Atividades Econômicas, instituído pela Ordem de Serviço nº 64, de 21 de junho de 2007, a partir da 4ª turma prevista para o período de 19/11/2007 a 23/01/2008.

Art. 2º - O curso dar-se-á da seguinte forma:

I. Aula teórica: 19 a 23 de novembro de 2007, de 8:00 às 12:00 h, na Escola de Governo;

II. Laboratório de Informática: 1º grupo – de 26 a 29 de novembro de 2007, das 14:00 às 18:00h e 2º grupo – de 3 a 6 de dezembro de 2007, das 8:00 às 12:00 h, no laboratório de informática da Companhia de Desenvolvimento do Planalto – Codeplan;

III. Trabalho de campo: consiste na elaboração do Diagnóstico do Distrito Federal a se realizar em campo, conforme trecho pré-estabelecido no curso e seu respectivo lançamento no sistema – SISAF.

Art. 2º - O curso de Aperfeiçoamento em Fiscalização de Obras e Atividades Econômicas é a nova habilitação para trabalho externo, sendo requisito indispensável para atuação em campo.

Art. 3º - Os servidores que não concluírem o curso a que se refere esta portaria serão designados para trabalho exclusivamente interno, sem prejuízo da remuneração, onde exercerá as atribuições estabelecidas na Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, em especial as previstas no artigo 2º, incisos VI, VII, VIII e XII e demais atividades afins.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 14 de novembro de 2007.

Processo: 139.000.042/2006. Interessado: TABOSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 68, relativo do contrato de manutenção corretiva e preventiva das máquinas de escrever, calcular e fax de maio a dezembro de 2006. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) em favor da empresa TABOSAASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.6577, do Elemento de Despesa 339092, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve: Art.1º - Estabelecer, para o ano-exercício de 2007, que o preço público por interferência visual do meio de propaganda será o dos valores máximos estabelecidos na tabela constante no anexo XII e XIII da Lei nº 3.035/2002.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 12 de novembro de 2007.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo: 193.000.202/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “V Encontro de Professores de Letras do Brasil Central - V ENPROLDO Brasil Central e IV Colóquio Ler: Literatura, Ensino e Cidadania - IV COLLEC” em favor de CRISTINA MARIA TEIXEIRA STEVENS, no valor de R\$ 15.330,04 (quinze mil, trezentos e trinta reais e quatro centavos), a realizar-se no período de 12 a 15/11/2007, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 13 de novembro de 2007.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo: 193.000.109/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento parcial da 3ª parcela – Despesa de Custeio, do projeto “Insetos Associados a Plantas Nativas do Cerrado”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004” em favor de JHON DU VALL HAY, no valor de R\$ 60.612,54 (sessenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em14 de novembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de

1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03. de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - Processo 100.000.058/1998, valor R\$ 267,85 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) - Elemento de despesas 335092, referente ao exercício anterior, Programa de Trabalho 08.243.2403.6199.0006, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de novembro de 2007.

Á Vista das instruções contidas no Processo: 195.000.057/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO Ltda., no valor de R\$ 19.989,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais), referente a despesa com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para o funcionamento do Jardim Botânico de Brasília conforme levantamento detalhado, num total de 33 unidades de equipamentos. Referente aos meses de pagamento: janeiro a setembro de 2007. Publique-se e encaminha-se à GEORF/SUAG/JBB, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.198/2007, que trata de Suprimento de Fundos. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.364/2007, que trata de Prestação de Contas do 3º Trimestre/2007. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.355/2007, que trata de Doação de Material. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.285/2007, que trata de Incorporação de Semovente 01 (um) Adax (Addax nasomaculatus). RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.328/2007, que trata da Ratificação do ato de inexigibilidade de licitação em favor do Governo do Distrito Federal. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.359/2007, que trata da Ratificação do ato de “Ad referendum” do Diretor-Presidente em favor da Empresa ICB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.258/2007, que trata da Ratificação do ato de Dispensa de Licitação em favor da Empresa SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.357/2007, que trata de Desincorporação de Bem Patrimonial de 01 (um) Waterbuck (Kobus ellipsiprymnus). RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.352/2007, que trata de Transferência de Semovente para Fundación La Caixa de 01 (um) exemplar de Capivara (Hydrocaeris hydrocaeris). RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Diretor-Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 02, de 04 de outubro de 2007, publicada no DODF 196 de 10 de outubro de 2007, objeto do processo 390.004.232/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.008/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de novembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 121, de 30 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 169, de 31 de agosto de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2007 – Comissão de Sindicância, processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 06 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 126, de 03 de setembro de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 146, de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 05/2007 – Comissão de Sindicância, processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 06 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 184, de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 343, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007 fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo: 042.007845/2007, declara:Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO. CPF. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. RENÚNCIA R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). FRANCISCO VIEIRA GUIMARÃES. 075.169.751-68. SHI QR 615 CJ 03 LT 22. 46862110. 731,54. 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cancele-se o ITCD constituído por meio da Guia nº 25/02/2003/213/000002-0. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 344, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 048.007893/2007. Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.094.821/0001-34. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2o e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ Nº 00.094.821/0001-34. Transmittente: AP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 37.140.498/0001-06. Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia. Identificação do Imóvel. SIG QD 4 LT 25 SO 01. INSCRIÇÃO. 50342797. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária. Matrícula nº 28.560-9. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 345, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Exclusão de imóvel de Ato Declaratório de imunidade quanto ao IPTU – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea “b” de 27 de março de 2007 fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 048.003958/2002, decide excluir do Ato Declaratório nº 502/2002 – GEESP/DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2005, com efeitos a partir de 1º.01.2008, o imóvel SRIA QE 3 CJ H CS 4, inscrição 18412378, em virtude de sua não utilização como templo pela Mitra Arquidiocesana de Brasília.Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a exclusão desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se. Cientifique-se Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 17/2007, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/ DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 15, de 19 de janeiro de 2007, página 14, de reconhecimento da Imunidade quanto ao ITBI para a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.108.217/0079-80, ONDE SE LÊ: “... Identificação do imóvel. Área de 18 (dezoito) hectares 95 (noventa e cinco) ares e 11 (onze) centiares do lote 372, gleba Nº 3 do projeto integrado de colonização Alexandre Gusmão – Ceilândia- DF. matrícula/cartório. 20.442/6°...”. LEIA-SE: “... identificação do imóvel”. Área de 20 (vinte) hectares 65 (sessenta e cinco) ares do lote 372, gleba Nº 3 do projeto integrado de colonização Alexandre Gusmão – Ceilândia-DF. matrícula/cartório. 20.442/6°...”. Tal retificação se deve pois havia erro na área anterior e assim adequamos a nova definição da área do imóvel conforme o Termo de Aditamento do Contrato de Compra e Venda, registrado no 5º Ofício de Notas do DF em 5/11/2007.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.006735/2007, Leda Noelma Alves Evaristo da Silva, Manoel Evaristo da Silva, 27 de dezembro de 2004, R\$ 480,00; 043.006287/2007, Márcia Oliveira Medeiros, Adami Dornelas, 01 de março de 2004, R\$ 2.461,54. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartigoilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa, Exercício, Motivo do Indeferimento: 043.006579/2007, Sebastião Antônio de Moraes, JGZ3488, 2007, Cartigoeira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997; 043.006516/2007, Joaquim Francisco Xavier da Silva, JGZ3558, 2007, requerente não possui Cartigoeira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Distrital Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 047.002459/2007, José Cícero Batista de Sousa , JHW9316, 2007, Cartigoeira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997; 043.006583/2007, Orivando Afonso da Silva, JGZ3338, 2007, Cartigoeira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997. Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo Nº, Interessado, Placa do Veículo, Motivo do Indeferimento: 047.000150/2007, Vera Lúcia Brito Nascimento, KBK5727, não atendimento da notificação nº 1.508/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de

vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado e Motivo: 043.004836/2007, Hernani José de Almeida, requerente não possui Cartigoeira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Distrital Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, bem como não possui na respectiva CNH a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997. Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 3.689, de 27 de outubro de 2005 decide Indeferir o pedido de compensação de débitos com precatório REFAZ II, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Motivo do Indeferimento: 124.006021/2006, Oficina Roma Ltda, não atendimento da notificação nº 1.216/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Imposto, Motivo: 124.007709/2007, Cláudia de Rezende Martigoinis, IPVA, não comprovação da assunção do ônus financeiro por partigoe da reclamante; 043.006487/2007, Hélio Costa Ferreira Júnior, TLP, não comprovação da assunção do ônus financeiro por partigoe da reclamante. Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Exercício, Motivo do Indeferimento: 043.006639/2007, Renato de Albuquerque Teixeira, GVF7610, 2007, Roubo aconteceu após vencimento do IPVA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado

pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir, Imposto: 043.006535/2007, Nilma Paulo, R\$ 182,16, TLP; 043.006510/2007, Maria Dantas de Medeiros, R\$ 153,07, IPTU/TLP; 043.006543/2007, Nilma Garcia Pettengill, R\$ 142,20, IPVA; 043.006509/2007, Frederico Augusto Falcão da Gama, R\$ 1.199,38, IPVA; 043.006554/2007, Renê Brito de Oliveira, R\$ 99,13, Parcelamento IPTU/TLP; 043.006619/2007, Evandro Araújo Beserra Neto, R\$ 311,75, IPTU/TLP; 048.007434/2007, Inês da Silva Ramos, R\$ 152,59, TLP; 043.006623/2007, Maria Lúcia Hipólito Caetano, R\$ 173,68, IPVA; 043.006595/2007, Edmar Mothé Júnior, R\$ 240,00, IPVA; 043.006587/2007, Osvaldo Costa Oliveira, R\$ 182,53, TLP; 043.006578/2007, Maria Ângela Marcos Lôpo de Oliveira, R\$ 182,16, TLP; 043.006636/2007, João Lourenço de Oliveira, R\$ 136,96, IPVA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, nos exercícios de 2006 e 2007, tendo em vista transferência de titularidade em 02 de março de 2005, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 043.000281/2005, Maria Caetana Ferreira, SRIA QE 44 Conj. Q Lote 28 – Guará II, 4691118-9. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, no exercício de 2007, tendo em vista transferência de titularidade, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, data da Transferência: 043.000525/2005, Aloisio Cordeiro, SRIA QI 11 Conj. V Casa 8 – Guará I, 1821882-2, 15 de setembro de 2006; 043.000678/2005, Joana Valério de Araújo, SRIA QE 38 Conj. J Casa 15 – Guará II, 4518427-5, 10/11/2006. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista transferência de titularidade no exercício de 2007, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.000817/2005, José Cândido de Oliveira, SRIA QE 38 Conj. J Casa 32 – Guará II, 4518444-5; 043.005135/2005, Rosina Gonçalves Zanina, SRIA QI 18 Conj. Z Casa 3 – Guará I, 1826547-2; 043.000443/2005, Maria Divina Borges da Costa, SHCE/S QD 707 Bl. A Apto. 404 – Cruzeiro, 1964482-5; 043.001095/2005, Lucília Aragão da Rocha, SRIA QE 34 Conj. B Casa 6 – Guará II, 1850475-2; 043.000269/2006, Dirce Caixeta Barbosa, SRIA QI 22 Bl. T Apt. 205 – Guará I, 3043218-9; 043.000246/2005, Maria de Lourdes da Costa Vale, SRIA QI 14 Bl. T Apt. 210 – Guará I, 4525944-5; 043.000705/2005, Eydher Roberto Bayma, SRIA QI 12 Conj. X Casa 27 – Guará I, 1823141-1; 048.000832/2005, Rosália Rodrigues Lobato, SRIA QI 18 Conj. L Casa 20 – Guará I, 1826394-1. Cabe ressaltar que

no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, visto que o imóvel possui área superior a 120m², na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.000325/2005, Expedito Geraldo Lima, SRIA QE 38 Conj. M Casa 49 – Guará II, 4604486-8; 043.000692/2005, Conceição Bomtempo, SRIA QE 32 Conj. T Casa 16 – Guará II, 1850388-8; 043.000600/2005, Dinora Dornela Sobrinho, SRIA QE 1 Conj. M Casa 45 – Guará I, 1840165-1; 043.000228/2005, Maria Piedade Alves, SRIA QE 4 Conj. E Casa 15 – Guará I, 1841562-8; 124.000393/2005, Luiz Carlos de Oliveira Santos, SER/S QD. 4 Bl. H Casa 2 – Cruzeiro Velho, 1900611-X; 043.000316/2005, Alvino Norberto Schimidt, SRIA QI 7 Conj. M Casa 32 – Guará I, 1817176-1; 043.001346/2005, Maria Augusta Simões, SRIA QI 2 Conj. V Casa 20 – Guará I, 1811464-4; 043.000321/2005, Oscar Souza Amaral, SRIA QI 11 Conj. D Casa 35 – Guará I, 1821654-4; 043.001153/2005, Afonso Correa da Costa, SRIA QE 28 Conj. H Casa 27 – Guará II, 1848347-X; 043.000980/2005, Felinda Alves da Silva, SRIA QE 34 Conj. R Casa 22 – Guará II, 1851141-4; 043.000350/2005, Raimundo Albuquerque Monteiro, SRIA QE 32 Conj. I Casa 23 – Guará II, 1850042-0; 043.000580/2005, Corsino Esteves, SRIA QE 26 Conj. P Casa 50 – Guará II, 1847803-4; 043.001830/2005, Evaristo Pereira Neres, SRIA QE 26 Conj. E Casa 23 – Guará II, 1847298-2; 043.005239/2005, Piedade de Souza, SRIA QE 26 Conj. C Casa 18 – Guará II, 1847228-1; 043.000506/2005, Maria Alves, SRIA QI 10 Conj. F Casa 24 – Guará I, 1820559-3; 043.000790/2005, Marcionílio Ferreira de Lima, SRIA QE 28 Conj. M Casa 49 – Guará II, 1848546-4; 043.000670/2005, Dinair Ribeiro de Melo, SRIA QI 4 Conj. U Casa 114 – Guará I, 1813778-4; 043.000161/2006, Antônia Rodrigues de Souza, SRIA QE 28 Conj. D Casa 22 – Guará II, 1848191-4; 043.007724/2005, Floraci Rosa Ribeiro, SRIA QI 8 Conj. U Casa 15 – Guará I, 1818382-4; 043.000963/2005, Alceu Flausino dos Santos, SRIA QE 26 Conj. F Casa 27 – Guará II, 1847352-0; 043.005966/2005, Antônio Santana Moreira, SRIA QI 4 Conj. J Casa 32 – Guará I, 1813626-5; 043.002528/2006, Osires Afonso Costa, SRIA QI 2 Conj. B Casa 65 – Guará I, 1811175-0; 043.001429/2005, Severina Paulino da Silva, SRIA QI 2 Conj. B Casa 15 – Guará I, 1811172-6; 043.000288/2005, João Batista Alves, SRIA QE 24 Conj. I Casa 21 – Guará II, 1847128-5; 043.001318/2005, Maria da Conceição Ferreira Reis, SRIA QI 8 Conj. R Casa 75 – Guará I, 1818366-2; 043.001639/2005, Faraílides Maria Alves Barreto, SRIA QI 9 Conj. F Casa 84 – Guará I, 1819353-6; 043.001262/2005, Olímpio José de Negreiros, SIRA QI 9 Conj. I Casa 65 – Guará I, 1819365-X; 043.000225/2005, César Correia da Silva, SRIA QE 28 Conj. C Casa 23 – Guará II, 1848125-6; 043.000720/2005, José Fagundes Sobrinho, SRIA QE 4 Conj. D Casa 194 – Guará I, 1841553-9; 043.000169/2005, Cezário Juvenal da Silva, SRIA QE 38 Conj. J Casa 36 – Guará II, 4518448-8; 043.004779/2005, Severino Alexandre de Lira, SRIA QE 38 Conj. U Lote 32 – Guará II, 4805820-3; 043.000085/2005, Clarinda Rosa de Jesus, SRIA QE 38 Conj. U Lote 16 – Guará II, 4747294-4; 043.000550/2005, Alonso Bento Vieira, SRIA QI 7 Conj. F Casa 24 – Guará I, 1817059-5; 043.001189/2005, Eurico José de Alvarenga, SRIA QI 14 Conj. U Casa 114 – Guará I, 1824228-6. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, nos exercícios de 2006 e 2007, tendo em vista o falecimento do(a) proprietário(a), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: 043.000800/2005, Pedro Rodrigues da Silva, SRIA QE 38 Conj. G Casa 25 – Guará II, 4518256-6, 11/02/2005; 043.000193/2005, Maria da Conceição de Jesus, SRIA QE 38 Conj. G Casa 24 – Guará II, 4518255-8, 27 de março de 2005; 043.000200/2005, Odávia Maria de Jesus, SER/S Qd 4 Bl. F Casa 44 – Cruzeiro, 1900598-9, 28/08/2005; 043.000256/2005, Petronílio Moreira de Santana, SRIA QI 9 Conj. K Casa 21 – Guará I, 1819420-6, 28/02/2005. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, no exercício de 2007, tendo em vista o falecimento do(a) proprietário(a), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: 043.0007473/2005, Geraldo Imário do Couto, SRIA QE 1 Bl. E Apto. 201 – Guará I, 3010294-4, 30/05/2006; 043.000676/2005, Bonifácia Vieira dos Santos, SRIA QI 3 Conj. V Casa 9 – Guará I, 1812638-3, 22/08/2006; 043.000797/2005, Agripina Alves, SRIA QI 2 Conj. W Casa 33 – Guará I, 1811532-2, 10/06/2006; 043.002197/2005, Adelina Matheus da Silva, SRIA QE 5 Conj. C Casa 64 – Guará I, 1841874-0, 25/06/2006; 043.000187/2005, Afonso Rodrigues de Araújo, SRIA QI 2 Bl. E Apto. 308 – Guará I, 3048876-1, no exercício de 2006. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o falecimento do(a) proprietário(a), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: 043.006635/2004, Theodorio Antônio da Cruz, SRIA QE 32 Conj. N Casa 4 – Guará II, 1850226-1, 2007; 043.000919/2005, Zulmira da Silva Moura, SRIA QE 15 Conj. J Casa 14 – Guará II, 1844872-0, 2007; 043.001430/2005, Elvira Dionísia dos Santos, SHCE/S QD 1.201 Bl. B Apto. 404 – Cruzeiro, 4591053-7, 30/06/2007; 043.000571/2005, Raimundo Severino da Silva, SRIA QI 9 Conj. R Casa 44 – Guará I, 1819501-6, 07/2007; 043.000792/2005, Antônio Gomes, SRE/ S QD. 3 Bl. G Casa 27 – Cruzeiro, 1900455-9, 27/07/2007; 043.001640/2005, Maria do Carmo Ferreira, SRIA QE 38 Conj. B Casa 4 – Guará II, 4518052-0, 10/07/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos não são utilizados como moradia do beneficiário e de sua família, pois encontram-se alugados ou disponível para aluguel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.000082//2005, Francisca Maria de Aguiar, SRIA QE 38 Conj. M Casa 57 – Guará II, 4604494-9; 043.000694/2006, José Cláudio Ferreira, SRIA QI 1 Conj. M Casa 14 – Guará I, 1810183-6; 043.000352/2005, Maria de Lourdes Abrunhosa, SRIA QI 11 Bl. P Apto. 209 – Guará I, 4510968-0; 043.000133/2005, Maria Aparecida Evangelista Lara, SRIA QE 26 Conj. S Casa 46 – Guará II, 1847944-8; 043.000876/2005, Maria José de Rezende Araújo, SRIA QE 38 Conj. C Casa 73 – Guará II, 4518151-9. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, nos exercícios de 2004 a 2007, tendo em vista que a interessada não residia no imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.000537/2005, Valdivina Batista de Souza, SRIA QI 4 Conj. X Casa 9 – Guará I, 1813818-7. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que os beneficiários não residem nos mesmos, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.001396//2005, Luiz Roberto de Araújo, SRIA QE 42 Conj. E Casa 30 – Guará II, 4690784-X; 045.000286/2005, Manoel Alves Bezerra, SHCE/S QD 605 Bl. D Apt 101 – Cruzeiro Novo, 1963701-2. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, nos exercícios de 2006 a 2007, tendo em vista que a interessada não residia no imóvel, encontrando-se alugado, na seguinte ordem: 043.000847/2005, Zaira Alves Lúcio, SRIA QE 34 Conj. F Casa 27 – Guará II, 1850647-X. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, visto que o imóvel possui área superior a 120m², bem como o beneficiário perceber renda superior a de 02 salários mínimos mensais, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.000350/2006, José Francisco da Silva, SRIA QE 26 Conj. O Casa 44 – Guará II, 1847750-X. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida

pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 98, Decide: CASSAR a renovação automática, para o exercício de 2008, da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o beneficiário perceber renda superior a 02 salários mínimos mensais, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 043.001041/2005, Expedito Lacerda Barros, SRIA QE 28 Conj. J Casa 26 – Guará II, 1848436-0. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 193, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.
Processo: 124.008.179/2006. Assunto: ISENÇÃO do ITCD – Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, em relação aos bens deixados por falecimento de AFONSINA DE OLIVEIRA, óbito 1º/05/2006, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o aposentado/pensionista a seguir relacionado na ordem de: processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valor da renúncia de IPTU e TLP, respectivamente, e exercício de referência do lançamento: 048.005.734/2007, Maria Fernandes de Oliveira, 554.139.436-87, 48728624, QD 02 CJ F LT 42 Itapoã – Fazendinha Paranoá/DF, 100, R\$ 41,51, R\$ 95,44, 2006. A interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Ato no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício (s) de lançamento do imposto, cuja isenção é pleiteada: 048.005.734/07, Maria Fernandes de Oliveira, 554.139.436-87, a interessada não havia completado 65 anos na data do fato gerador do tributo, 01.01.2005, Cond. Itapoã QD 02 CJ F LT 42 Paranoá-DF, 48728624, 2005, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel aqui referenciado, pelos motivos expostos. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO Nº 109 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1- Processo 124.005930/2006, ELIANE GAZOLA DE SOUZA, CPF nº 611039771-72, no valor de R\$ 167,93, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP-2002; 2- Processo 122.001864/2007, LUCIMAR SIQUEIRA DE MELO FERREIRA, CPF nº 351992961-91, no valor de R\$ 138,47, referente ao pagamento indevido do IPVA-2007; 3- Processo 122.001884/2007, PEDRO LOPES HOTT, CPF nº 296146601-63, no valor de R\$ 172,59, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA-2004; 4- Processo 122.001870/2007, ANALIA ANTONIA DE ALMEIDA, CPF nº 854180481-04, no valor de R\$ 25,27, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP-2007; 5- Processo 122.002226/2007, ENIVALDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 498510713-15, no valor de R\$ 268,15, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP-2005 a 2007; 6- Processo 122.002236/2007, AMALIA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 120726481-49, no valor de R\$ 145,25, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP-2007; 7- Processo 122.002246/2007, JOSE DA FONSECA, CPF nº 073239481-34, no valor de R\$ 158,09, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP-2007; 8- Processo 122.002258/2007, ROSIONE ARAUJO SILVA, CPF nº 184623751-34, no valor de R\$ 56,12, referente ao pagamento indevido da TLP-2005.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

FINANCEIRA BRB
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 14 de novembro de 2007.

A Financeira BRB; para patrocínio a Instituto Terceiro Setor, ao 40º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no período de 20 a 27 de novembro de 2007, pelo valor global de R\$ 50.000,00, TORNA PÚBLICO que a Diretoria Colegiada da FinanceiraBRB, ratificou o ato de Inexigibilidade de Licitação em 12 de novembro de 2007, com base no caput do artigo 25 da Lei 8666/93.

MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL
Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 299 SEPLAG/SEF, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 3.282.165,00 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais), na forma que especifica:
Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.3300.3625.0001 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF – MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	103.894,00

Objeto: Equipamentos Hidrometeorológicos - SO.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.3042 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QS 502 - SAMAMBAIA. (EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	65.000,00

Objeto: Urbanização de Praça QS 502 – Samambaia – SO/NOVACAP.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	984.039,00

Objeto: Execução de pavimentação, Drenagem pluvial, meios-fios, passeios plantio de grama, irrigação, reforma de quadras de Esportes – SO/NOVACAP.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.242.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	406.459,00

Objeto: Implantação de passeios e rampas - Acessibilidade.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAPITAL DIGITAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	508.336,00

Objeto: Parque Tecnológico Capital Digital – Cidade Digital
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1317.3801.0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.123.265,00

Objeto: Ampliação e Reforma Centro de Convenções – SO/NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.3303 - CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	91.172,00

Objeto: Quadras Poliesportiva, Qd. 433 - avenida noroeste, Samambaia – SO/NOVACAP.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 206 de 25 de outubro de 2007.

PORTARIA CONJUNTA Nº 300 SEPLAG/SEF, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 538.874,00 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.3300.3622.0003 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF – DRENAGEM PLUVIAL – PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	135	191.055,00

Objeto: Drenagem pluvial em diversos locais de Águas Claras – SO/NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.3300.3625.0001 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF – MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	136	347.819,00

Objeto: equipamentos de hidrometeorológicos - SO

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2007.

PORTARIA CONJUNTA Nº 354 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMEBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 6.923.769,00 (seis milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0124.7040.0002 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRAPARTIDA BID

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	136	1.752.352,00

Objeto: esgotamento sanitário-BID-CAESB

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0122.7040.0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	136	5.171.417,00

Objeto: abastecimento de água-BID-CAESB

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 355 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0091 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURAS E OBRAS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	600,00

Objeto: Televisão

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 356 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 117.221,00 (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.5924.0001 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	103	117.221,00

Objeto: construção de reservatório elevado no CEF Agrourbano IPÊ do Riacho Fundo I nº 371.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 357 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26201 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Unidade Gestora: 200201 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0100.8517.0079 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	220	5.000,00

Objeto: Equipamentos de informática.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 358 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 272, de 18 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22/10/2007 referente ao descontingenciamento da dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.281.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil reais).

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 359 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

Unidade Gestora: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.6496 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	3.640,00

Objeto: Escada de alumínio e moto serra.

Art.2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 361 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Unidade Gestora: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0100.8517.0084 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	11.136,00

Objeto: notebook.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 362 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 9.267,00 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

Unidade Gestora: 190109– REGIÃO ADMINISTRATIVA VII –PARANOÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6420 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	9.267,00

Objeto: Tendas

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 363 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6730 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.	100	863,00

Objeto: Refrigerador.

Art.2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 364 SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6730 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	120	3.211,00

Objeto: Ar condicionado e freezer.

Art.2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos: 113.004.828/2007 e 390.005.609/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						60.000
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 001200	0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	
								60.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						150.000
18.122.4400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010161	3726	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.39	0	100	150.000	
								150.000
2007AC00483							TOTAL	210.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205						60.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.131.2800.8505							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 001200	0006						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.91.39	0	100	60.000	
							60.000
280101/00001	28101						150.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
18.122.4400.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010161	3726						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							
		99	33.90.92	0	100	150.000	
							150.000
TOTAL							210.000
2007AC00483							

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 151.001.510/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						329.000	
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Réf. 006567	2433	APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS CATOLICOS	1	33.50.39	0	100	329.000	329.000	
								329.000	
2007AC00481								TOTAL	329.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						329.000
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						
Réf. 006567	2433	APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS CATOLICOS	1	33.90.39	0	100	329.000	329.000
								329.000
2007AC00481							TOTAL	329.000

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o resultado final do cadastramento de entidades consignatárias facultativas cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.195 de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final do cadastramento das entidades consignatárias facultativas, cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, determinado na Portaria nº 150, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º - Manter os descontos relativos aos códigos de consignação em folha de pagamento das entidades consignatárias habilitadas no cadastramento, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 3º - Suspender os descontos relativos aos códigos de consignação em folha de pagamento das entidades consignatárias que não procederam ao cadastramento, constantes no Anexo II.

Art. 4º - Suspender os descontos relativos aos códigos de consignação em folha de pagamento por inconsistência no cadastramento das entidades consignatárias constantes no Anexo III.

Art. 5º - Cancelar os códigos de consignação em folha de pagamento, com fundamento no art. 12, item II, do Decreto nº 28.195, de 17 de agosto de 2007, das entidades consignatárias constantes do Anexo IV.

Art. 6º - As entidades consignatárias elencadas nos Anexos II e III terão o prazo de 60 dias para promover a regularização da respectiva rubrica destinada ao desconto em folha de pagamento, caso ainda possuam interesse, findo o qual serão automaticamente canceladas.

Art. 7º - Fica aberta a habilitação a novos consignatários para desconto em folha de pagamento, regulamentada pelo Decreto nº 28.195, de 17 de agosto de 2007.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I

ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS – CÓDIGOS MANTIDOS

CGC/NOME: 00038513000191 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL – BENECAP; 01720598000156 - ASBRAPP ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PERITOS PAPILOSCOPISTAS; 03144650000107 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DF – AagPC/DF; 03803317000154 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DF/DF; 04768240000191 - DENTALCLEAN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA; 17197385005000 - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL; 24949935000187 - ACATE; 37992385000120 - ASSASPC – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 76621853000102 - RS PREVIDÊNCIA; 00560102000161 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASPGDF; 00655522000121 - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO –

POUPEX; 00686303000100 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GDF – ASAS-GDF; 00718080000115 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – AVISA; 00718452000103 - ASSEC –DF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 05230999000189 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF TRE-SAUDE; 33136888000-143 - BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; 332873190016-85 - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE; 9561900300011-4 - PREVIMIL – PREVIDÊNCIA PRIVADA; 03027876000110 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO – ASSPOLO; 00360305263709 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00085803000196 - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA – AMBr; 00579664000157 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF SINDSAUDE; 06925239000159 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO GDF – SINDSASC; 26447573000151 - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDAFIS; 03657293000172 - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISSTADO DISTRITO FEDERAL – SINDSER; 05212363000104 - SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DF – SINDIFISCO-DF; 33485269000164 - SINDICATO DOS PROCURADORES DO DF; 01493382000103 - SINAFIC – SINDICATO DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINAN; 02874680000106 - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - SINTAR-DF; 03657368000115 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRI-TO FEDERAL – SINDIRETA - DF; 00539080000158 - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF; 00543363000173 - SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL – SINPRO; 00627877/0001-07 - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DF; 32901738000116 - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TESOURO DO DF - SINAFITE-DF; 00719864000168 - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE MÉDICOS RESIDENTES; 01633577000101 - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – APTAR; 33634999000503 - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL – COMPREV; 00037507000110 - AAFIT – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO DF; 00449744000198 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DF – ASEFE; 04249016000193 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DF – ASTE; 04249016000193 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DF – ASTE; 00580134000129 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF – ASDER-DF; 37993375000100 - PRO-SAUDE TJDF-; 01264092000180 - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL – APDF.

ANEXO II

ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS – CÓDIGOS SUSPENSOS

CGC/NOME: 03657152000150 - COOHAPC-COOP. HAB. POL.; 03846023000100 - AS-PDF-ASS SERV PUBLICOS; 00778858000181 - COOSERVCREd; 01389544000150 - ASARC-; 02578979000105 - ASPCEI; 03624839000199 - ASARSS – MENSALIDADE; 03635448000170 - ASSE; 03635711000120 - ABB – MENSALIDADE; 04249016000193 - ASSOC.DOS TRAB.EM; 04391227000166 - ASSEDF-ASS. SERV. SEC ED. DF; 05601212000148 - ASSEFAU; MENSALIDADE; 42283770000139 - ICATU HARTFORD SEGUROS; 73575722000148 - ANSPB; 87163234000138 - SABEMI; 37063427000149 - COOHASIS – MENSALIDADE; 37174125000148 - SASBRA; 42283770000139 - ICATU HARTFORD SEGUROS; 03429878000135 - CABESERV – MENSALIDADE; 26410902000190 - SINDIFICO; 26410902000190 - SINDIFICO; 37050333000135 - SINDETRAN; 00530451000130 - SINDICATO MEDICOS DF; 00701847000101 - SIND. DOS RODOVIARIOS; 01389544000150 - ASARC; 03657368000115 - SERVUS SEGURO; 40223893000159 - ODONTO EMP.; 01701421000102 - ASSBON – CONTRIBUICAO; 00580407000135 - ASLU; 03429878000135 - CABESERV – MENSALIDADE; 33608308000173 - MONGERAL CONTRIBUICAO; 00000000000000 - CERES; 00000000000000 - ASSER-DF; 63556278000160 - REAL PREVIDENCIA E; 00580779000161 - ASFUC; 00778858000181 - COOSERVCREd; 03653557000110 - ABC; 00038281000171 - UNATE; 00116400000167 - ANUIDADE-SBA/SADIF; 02102498001443 - METLIFE-PREMIO SEGURO DE; 02578979000105 - ASPCEI – CONTRIBUICAO; 03797276000130 - COOHASSDF MENSALIDADE; 06003103000191 - ASSOC.SERV.LAB.C.SAUDE-; 33055146000193 - BRADESCO SEGUROS S/A; 37063427000149 - COOHASIS – MENSALIDADE; 00697680000144 - ASSOC. PROF. EDUC. FISICA; 00778858000181 – COOSERVCREd; 02718112000108 - COOPHASEFE; 03604386000139 - ATESE-DF MENSALIDADE; 03604386000139 - ATESE-DF MENSALIDADE; 00676361000152 - SAE; 32913899000120 - PRO-DENT ASSIST.; 40223893000159 - ODONTO EMP.; 37138351000173 - ASSENDER-ASSOC. ENG. DO.

ANEXO III

ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS – CÓDIGOS SUSPENSOS

CGC/ NOME/ CÓDIGO/ DENOMINACAO DO CÓDIGO: 00038513000191 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL – BENECAP, 4462, FORNECIMENTO; 00542621000105 - ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLICIA

CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 4076, AGEPOL – UNIMED; 00542621000105 - ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 4078, AGEPOL - ASS. AG. POL. SEP/DF; 0054262100-0105 - ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 4097, AGEPOL – BENEFICIO; 03144650000107 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DF – AagPC/DF, 4948, AAGPC/DF – BENEFICIO; 03144650000107 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DF – AagPC/DF, 4842, AAgPC PLANO DE SAUDE; 03144650000107 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DF – AagPC/DF, 4844, AAGPC MICROCOMP; 04078370000100 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIALISTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BRASÍLIA ASSPUB, 4024, ASSPUB-MENSALIDADE; 33928219002310- FEDERAL DE SEGUROS S/A, 4374, FEDERAL DE SEGUROS S.A.; 33928219002310 - FEDERAL DE SEGUROS S/A, 4374, FED. SEG. SEGURO EM GRUPO; 37138799000197- ASGDF – MENSALIDADE, 4291, ASGDF MENSALIDADE; 37138799000197 - ASGDF – AMORTIZACAO, 4293, ASGDF AMORT.DEC.BEN.S.SERVIDOR; 37992385000120 - ASSASPC – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL DO, 4614, ASSASP – DF; 92872100000630 - GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE, 4410, GBOEX PECULIO; 00373126000101 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF – ARCEF, 4229, ARCEF – SLAM SAUDE; 00373126000101 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF – ARCEF, 4231, ARCEF-MINAS BRASIL; 00373126000101 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF – ARCEF, 4232, ARCEF CONTRIBUICAO; 00373126000101 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF – ARCEF, 4897,ARCEF –SALLUS; 00373126000101 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF – ARCEF, 4234, ARCEF-BENEF; 00373126000101 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF – ARCEF, 4233, ARCEF-SESC; 00560102000161 – ASPGDF, 4321, ASPGDF. CONVENIO; 00560102000161 - ASPGDF, 4624, ASPGDF CONVENIO I; 00655373000109 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DO DF - ASPA-DF, 4314, ASPA CONTRIBUICAO; 00686303000100 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GDF – ASAS-GDF, 4463, ASAS/GDF – CONVENIOS; 03657368000115 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDIRETA – DF, 4864, SINDIRETA-SERVUS; 03657368000115 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDIRETA – DF, 4738, SSADATC-DF SIDIRETA-DF; 00718452000103 - ASSEC –DF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DF, 4693, ASSEC - ASSIST. MEDICA; 00718452000103 - ASSEC –DF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DF, 4510, ASSEC – SERVICO; 00718452000103 - ASSEC –DF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DF, 4561, ASSEC-SESC (ANTIGO ASFUC); 01667861000190 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF LTDA. – CREDSAUDE, 4884, CRED SAUDE CONTRIBUICAO; 01384592000155 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF – ASCAF, 4443, ASCAF – CONTRIBUICAO; 05924272000100 – ASCONGRESSO, 4528, ASCONGRESSO MENSALIDADE; 03603683000160 - CREDSEF COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF, 4813, CREDSEF – MENSALIDADE; 37113941000141 - GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SAB – GRESSAB, 4894, GRESSAB – UNIMED; 37113941000141 - GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SAB – GRESSAB, 4875, GRESSAB – CONTRIBUICAO; 37113941000141 - GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SAB – GRESSAB, 4877, GRESSAB - CONVENIOS DIVERSOS; 37113941000141 - GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SAB – GRESSAB, 4887, GRESSAB – SMILE; 26445627000140 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – ASPRO/DF, 4323, ASPRO - D. F. CONTRIBUICAO; 26445627000140 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – ASPRO/DF, 4008, ASPRO SAUDE; 00618215000170 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – ASSETRAN, 4411, ASSETRAN/TRAT.MED.ODONTOLOG; 00618215000170 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – ASSETRAN, 4411, ASSETRAN CONTRIBUICAO; 00618215000170 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – ASSETRAN, 4411, ASSETRAN FORNECIMENTO; 00085803000196 - AMB ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DE BRASÍLIA, 4130, AM.B. – CONVENIO; 02751464000165 - ODONTOGROUP SIST. SAUDE, 4518, ODONTOGROUP - PLANO DE SAUDE; 00506865000124 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – CLUBE DA SAÚDE, 4143, CLUBE DA SAUDE – REEMBO—LSAVEL; 00506865000124 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – CLUBE DA SAÚDE, 4138, CLUBE DA SAUDE – CONVENIO; 00506865000124 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – CLUBE DA SAÚDE, 4329, CLUBE DA SAUDE – CONTRIBUICAO; 03144650000107 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DF – AagPC/DF, 4843, AAgPC PLANO ODONT/POLICLINICA; 33634999000503 - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL – COMPREV, 4433,

UPCB CONTRIB.PREVID.; 33989468003044 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – ABEn, 4123, ABEN; 01667861000190 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF LTDA. – CREDSAUDE, 4884, CRED SAUDE CONTRIBUICAO; 00449744000198 – ASEFE, 4252, ASEFE SUBSISTENCIA; 04249016000193 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DF – ASTE, 4274, ASTE I; 04249016000193 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DF – ASTE, 4275, ASTE II; 00580134000129 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF – ASDER-DF, 4168, ASDER JOIA; 00580134000129 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF – ASDER-DF, 4155, ASDER – RESSARCIMENTO; 00544817/0001-20 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAB – ASSAB, 4881, ASSAB-MENSAL; 00544817/0001-20 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAB – ASSAB, 4215, ASSAB-UNIMED; 00544817/0001-20 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAB – ASSAB, 4892, ASSAB-SEGURO; 00544817/0001-20 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAB – ASSAB, 4890, ASSAB -CONV DIVERSOS; 37139235000179 - ASSAT, 4479, ASSAT CONVENIOS; 37139235000179 – ASSAT, 4479, ASSAT CONTRIBUICAO; 37139235000179 - ASSAT COOPERATIVA, 4369, ASSAT COOPERATIVA MORADIA; 05633012000177 - SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORFES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – SASPB, 4504, SASPB MENSALIDADE; 05633012000177 - SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORFES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – SASPB, 4465, SASPB AMORT.DEC.BEN.S.SERVIDOR; 0731783/0001-96 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – SAUSPDF, 4943, SAUSPDF-MENSALIDADE; 0731783/0001-96 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – SAUSPDF, 4995, SAUSPDF-PLANO DE SAÚDE; 0731783/0001-96 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – SAUSPDF, SAUSPDF-AQUIS COMP; 02751464000165 - ODONTOGROUP SIST. SAUDE, 4518, ODONTOGROUP - PLANO DE SAUDE; 03635547000151 - INTER LIFE – ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, 4516, INTERLIFE MENSALIDADE; 03635547000151 - INTER LIFE – ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, 4517, INTERLIFE PLANO DE SAUDE; 03635547000151 - INTER LIFE – ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, 4536, INTERLIFE MEDICAMENTOS; 27150945000146 - ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE POLÍCIA, 4522, AFP CONTRIBUICAO; 27150945000146 - ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE POLÍCIA, 4522, ASSOC. FED. DE POLICIA SEGURO; 03374218000102 - ASPP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, 4994, ASPP – MENSALIDADE; 03883277000106 - BENEFICIÊNCIA CASA PRÓ-BRASÍLIA – BCPB, 4566, PRO-BRASILIA-BENEFICIO SOCIAL; 03883277000106 - BENEFICIÊNCIA CASA PRÓ-BRASÍLIA – BCPB, 4566, CASA PRO-BRASILIA - P. SAUDE; 04104693000113 - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS, BOMBEIROS MILITARES E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO DISTRITO FEDERAL – FORÇA POLICIAL, 4544, FORÇA POLICIAL MENSALIDADE; 05854954000185 - UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – UDF, 4543, UDF MENSALIDADE; 05854954000185 - UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – UDF, 4543, UDF - PLANO DE SAUDE; 05854954000185 - UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – UDF, 4543, UDF - AQ. MICROCOMPUTADORES; 07956588000109 - IOF - INST. ORG. FUNC. GDF, 4350, IOF – MENSALIDADE; 07956605000108 - OGDF - ORG. ASSIST. SERV., 4760, OGDF - PLANO ODONTOLOGICO; 07956605000108 - OGDF - ORG. ASSIST. SERV., 4760, OGDF - PLANO DE SAUDE; 07956616000180 - IGDF - INST. ASSIST. SERV. , 4145, IGDF - PLANO ODONTOLOGICO; 08185801000180 - ASD - ASS. SERV. DISTRITAIS, 4261, ASD – MENSALIDADE; 08185801000180 - ASD - ASS. SERV. DISTRITAIS, 4261, ASD - PLANO DE SAUDE; 07673453/0001-28 – ASDF; 07858564/0001-09 – ASPDF; 00722111000101 - BRASIL MÉTODO CORRETORA DE SEGUROS, 4185, BRASIL METODO - SEGURO DE VIDA; 06172990000121 - CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL F, 4597, CABESDF – SEGURO DE VIDA; 06172990000121 – CABESDF - CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 4368, CABESDF-AMORT.DEC.BEN.SOC.SERV; 06172990000121 - CABESDF- CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 4367, CABESDF-PLANO DE SAÚDE; 00350082000102 - ASMEC ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, 4264, ASMEC; 97496558000141 - SOCIEDADE NACIONAL SERVIDORES DO BRASIL, 4525, SNSB MENSALIDADE; 25203886000100 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – PREVCAIXA, 4271, PREVCAIXA MENSALIDADE; 25203886000100 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – PREVCAIXA, 4271, PREVCAIXA SEGURO; 03656717/0001-84 - AMB ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DE BRASÍLIA, 4265, AMSB CONTRIBUIÇÃO; 02488257000160 - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, 4334, SOC.BENEF.DOS SERV.DO DF-MENS.; 02488257000160 - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, 4334, SOC.BEN.SERV.DF-PLANO DE SAUDE; 02488257000160 - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, 4334, SOC.BEN.SERV.DF-SEGURO DE VIDA; 02824596000170 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES – SOCEPMI, 4537, SOCEPMI – MENSALIDADE; 02824596000170 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES – SOCEPMI, 4537, SOCEPMI SEGUROS; 00560102000161 – ASPGDF, 4622, ASPGDF-SEGURO.

ANEXO IV
ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS – CÓDIGOS CANCELADOS
CGC/ NOME: 37160918000108 - MARK CLUBE DE SEGUROS; 03657152000150 - SINDI-
CATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL – SINPOL.

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO
PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 2007.

Processo: 410.006.360/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMEN-
TO E GESTÃO. Assunto: Inscrição de Servidores no Seminário sobre a Lei Complementar nº
123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em
vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2007, do
Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do artigo 25, combina-
do com o Inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer da ASSESSORIA/
CECOM às fls. 38/41, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da BAC
– PESQUISA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, para fazer face às despesas com a
inscrição de Servidores no Seminário sobre a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº
6.204/2007, no valor total de R\$ 2.900,00(dois mil novecentos reais). Ato que ratifico nos termos
do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que
adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Unidade de Administração Geral, relativo ao reconhecimento de dívida do
processo 060.005.302/2006, publicado no DODF nº 189, Seção I, página 35, de 1º de outubro de
2007, ONDE SE LÊ “...Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.” LEIA-SE “...Programa
de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.”

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE (*)
Em 13 de novembro de 2007.

A Diretora Presidente, da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações cons-
tantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto
de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei 8.666 de 21 de
junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA à
empresa CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA, pela inexecução parcial da entrega do material
constante da Nota de Empenho nº 2007NE00571, Processo 063.000.097/2007.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

(*) Republicado por incorreção no original publicado no DODF nº 218, do dia 13 de novembro de
2007, página 06.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
Em 08 de novembro de 2007.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a
justificativa da área técnica acostada à fl. 274 dos autos do Processo: 064.000.034/06, e o Parecer
nº 889/2006 favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante das fls. 154/165,
desse mesmo processo, autorizou a situação de inexigibilidade de licitação para as futuras contra-
tações de serviços profissionais de: assessoramento técnico, coordenação de atividades educati-
vas, instrutoria, palestra e conferência em diversas áreas da Coordenação de Desenvolvimento de
Pessoas. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua
publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, tendo em vista o disposto no Caput do
artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo de nº 055.037268/2007,

e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, constante da fl. 17 desse mesmo processo, reco-
nheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Agência Nacional de
Telecomunicações - ANATEL, para pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação de 06
estações móveis, pelo direito de uso de radiofrequência utilizadas por este Departamento de
Trânsito, no valor total de R\$ 3.679,07 autorizando o empenho da despesa e o respectivo
pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determinei a sua
publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

DÉLIO CARDOSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2005 00 2 009590-5; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVER-
NADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA
CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL
ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.572, DE 05 DE ABRIL
DE 2005.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, CONCEDEU-SE A LIMI-
NAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 008299-3; Relatora Desª.: APARECIDA FERNANDES; Requerente: GO-
VERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS
DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS
SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.852 DE 18/05/2006.
Decisão: DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO
UNÂNIME.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 79/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2007. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4135.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 876/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1886/91, Aposentadoria, LINETE CASCAES DOS SANTOS; 2)
3279/94, Aposentadoria, MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA; 3) 5755/94, Reforma (Mi-
litar), FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA; 4) 1598/96, Aposentadoria, Francis-
ca de Maria do Nascimento Araujo; 5) 4992/96, Revisão de Concessão, JOAO BOSCO REIS
SALLES; 6) 7948/96, Aposentadoria, Hélio Mário Xavier; 7) 3758/97, Admissão de Pessoal,
NOVACAP; 8) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s):
Cleuza Francisca Ramos Campos; 9) 204/00, Auditoria de Regularidade, SEVJ; 10) 609/01,
Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, Francisco de
Faria Pereira, João Paulo da Silva, Maria Oliveira Vilela; 11) 1160/01, Auditoria de Regularidade,
Secretaria de Saúde; 12) 1725/02, Pensão Civil, Izaura Gomes Rodrigues; 13) 1897/03, Pensão
Militar, Ivone Maria Carvalho Gomes da Costa; 14) 2282/03, Tomada de Contas Especial,
CBMDF; 15) 1168/04, Pensão Civil, Joana Francisco da Rocha; 16) 1978/04, Pensão Civil,
Maria de Fatima Souza Silva; 17) 2566/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 18) 2821/
04, Pensão Civil, Dolores Carmelita dos Anjos; 19) 3827/04, Auditoria de Regularidade, Secreta-
ria de Educação; 20) 3061/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 21) 3126/05,
Pensão Civil, Lila Benedicta Marques; 22) 10185/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF;
23) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 24) 12633/05, Estudos Especiais, CICE; 25) 25360/05,
Estudos Especiais, Con. Jacoby Fernandes; 26) 25816/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de
Educação do DF; 27) 25322/06, Representação, 3ª ICE; 28) 27880/06, Tomada de Contas Anual,
FUNDO DO DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; 29) 2112/07, Pensão Civil, Odeth
Pereira de Souza Dias; 30) 7327/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 31) 21526/
07, Aposentadoria, Ruth Maria Costa de Araújo Pereira; 32) 28466/07, Execução Orçamentária,
5ª Inspeção de Controle Externo; 33) 30380/07, Suprimento de Fundos, PMDF; 34) 31211/07,
Admissão de Pessoal, Secretaria de Justiça e Cidadania do DF; 35) 32145/07, Suprimento de
Fundos, PCDF; 36) 32161/07, Suprimento de Fundos, PCDF; 37) 32188/07, Suprimento de
Fundos, PCDF; 38) 37996/07, Licitação, Polícia Civil do DF.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1532/93, Pensão Civil, MARINEIDE LEITE DOS
SANTOS; 2) 3583/93, Pensão Civil, ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO, Advogado(s):

Hélio Pires Martins Júnior; 3) 1871/95, Aposentadoria, JUDITH COSTA E SILVA; 4) 2061/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Erasto Villa-Verde de Carvalho, Francisco de Faria Pereira, Roberto Eduardo Ventura Giffoni; 5) 4618/96, Aposentadoria, TEREZINHA DAS G. V. GUIMARAES; 6) 5017/97, Representação, SAB; 7) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 8) 572/00, Representação, Secretaria de Estado de Ação Social do DF; 9) 1133/02, Aposentadoria, Pedro Jakson Abreu da Silva; 10) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspeção de Controle Externo; 11) 5811/05, Representação, 3a. ICE - Div. Acompanhamento; 12) 20822/05, Contrato, Secretaria do Trabalho; 13) 3776/06, Tomada de Contas Anual, RA XV; 14) 27295/06, Aposentadoria, Doralice Queiroz dos Reis; 15) 31349/06, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 16) 7963/07, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 17) 9869/07, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 18) 10982/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 16085/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 20) 21771/07, Representação, RA-I; 21) 28962/07, Pensão Civil, Israel de Jesus Lira. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2538/94, Aposentadoria, ANTONIA ALEXANDRINA DA SILVA; 2) 6911/96, Aposentadoria, José Ribeiro Filho; 3) 7456/96, Aposentadoria, Denise Bastos Quintão; 4) 2128/97, Denúncia, Patrícia Lima Martins Pederiva; 5) 919/03, Representação, CODEPLAN; 6) 990/03, Admissão de Pessoal, PCDF; 7) 2249/03, Tomada de Contas Anual, RA I; 8) 3300/06, Aposentadoria, Ines Marques Passos; 9) 28143/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, DIVERSOS; 10) 36391/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 11) 24282/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 30215/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 32358/07, Representação, CIDADÃO. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3609/93, Aposentadoria, VIRGINIA FILOMENA DE OLIVEIRA BRANDAO; 2) 5098/93, Aposentadoria, DAVID FAGUNDES CORDEIRO; 3) 645/94, Aposentadoria, Cheila Francisca da Rocha Norberto; 4) 4991/95, Aposentadoria, MANOEL RIBEIRO; 5) 7848/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA XVII - Riacho Fundo; 6) 1829/02, Aposentadoria, Cristovam Amaral de Medeiros; 7) 975/03, Representação, Wasny de Roure, Advogado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA; 8) 1342/03, Inspeção, Todas as RAs; 9) 1073/04, Pensão Civil, Maria Cyra de Souza Monteiro; 10) 1260/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 2210/04, Pensão Militar, Valéria Cristina de Araújo de Andrade; 12) 2729/04, Pensão Civil, Raimunda Lima Santos; 13) 18666/05, Tomada de Contas Anual, RA IV; 14) 21705/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 15) 35129/05, Tomada de Contas Especial, PCDF; 16) 5205/06, Aposentadoria, Margarida Pereira da Silva; 17) 16110/06, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Solidariedade do DF; 18) 33775/06, Aposentadoria, Diana Alves Costa; 19) 39986/06, Pensão Civil, Niuurta Vaz de Sousa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 585.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 13990/07, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 573.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira; 2) 28008/07, Denúncia, Cidadão.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1332/02, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A.; 2) 7232/06, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES; 3) 24873/06, Denúncia, Maria Aparecida do Amaral Capra; 4) 32250/07, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4130

Aos 30 dias do mês de outubro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4129 e Extraordinárias Administrativa nº 582 e Reservada 568, todas de 25.10.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 01/2007-CRR, mediante a qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita a realização de procedimento de fiscalização, com urgência, nas obras de recuperação do asfalto da via que liga o Viaduto de Samambaia/DF ao Balão do Gama/DF, o que inclui também o Balão do Recanto das Emas/DF/Riacho Fundo II/DF, com o propósito de verificar a qualidade dos serviços e dos materiais utilizados nas referidas obras.

- Representação nº 29/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a Lei nº 4.020/07, que autoriza a criação da CODHAB, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, tendo por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF.

- Representação nº 31/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal, com fundamento no art. 198 do seu Regimento Interno, determine a adoção de medida cautelar, autorizando a fiscalização para verificar o Plano Diretor de Gestão da Informação Global e a respectiva adequação ao fornecimento, conforme Pregão nº 516/07, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de software de base.

- Representações da empresa Julio Simões Transportes e Serviços Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas nos Editais das Concorrências nºs 01, 02 e 03/2007-CEL-SLU, lançados pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e no Edital da Concorrência nº 02/2007-ST, promovido pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 3542/2004 - Despacho 281/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Ata de órgãos colegiados: Processo 641/2000 - Despacho 302/2007. Pensão Civil: Processo 21551/2005 - Despacho 301/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 30458/2006 - Despacho 251/2007, Processo 34623/2006 - Despacho 252/2007. Denúncia: Processo 12646/2006 - Despacho 253/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3067/1999 - Despacho 256/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1712/2003 - Despacho 257/2007. Representação: Processo 20997/2005 - Despacho 254/2007, Processo 24402/2005 - Despacho 255/2007. Solicitações de Informações: Processo 10117/2007 - Despacho 258/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 3636/2006 - Despacho 259/2007, Processo 2660/2007 - Despacho 261/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 17600/2007 - Despacho 141/2007, Processo 22751/2007 - Despacho 147/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 7151/2006 - Despacho 146/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 631/2004 - Despacho 142/2007, Processo 633/2004 - Despacho 150/2007, Processo 2481/2004 - Despacho 145/2007, Processo 6265/2005 - Despacho 151/2007, Processo 6260/2006 - Despacho 149/2007, Processo 23230/2006 - Despacho 148/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 36133/2005 - Despacho 409/2007. Pensão Militar: Processo 1683/1999 - Despacho 404/2007, Processo 1519/2003 - Despacho 407/2007, Processo 255/2004 - Despacho 406/2007. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 412/2007, Processo 1948/2005 - Despacho 411/2007, Processo 28836/2006 - Despacho 413/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1278/2001 - Despacho 410/2007, Processo 28283/2006 - Despacho 405/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2786/1984 - Despacho 259/2007, Processo 30208/2005 - Despacho 268/2007, Processo 17575/2006 - Despacho 264/2007. Inspeção: Processo 490/2001 - Despacho 266/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 2902/2007 - Despacho 263/2007. Suprimento de Fundos: Processo 32218/2007 - Despacho 267/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 813/2001 - Despacho 262/2007.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 1.926/91 e 10.509/05, contendo requerimentos formulados pela Dra. TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, representante legal da Sra. Helena Machado Carneiro de Abreu, e pelo Dr. TADEU RABELO PEREIRA, representante legal da Sra. Maristela de Melo Neves, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4123 e 4125, realizadas nos dias 10 e 18 do corrente, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do Processo nº 1.926/91. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Encerrado o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.668/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, Relator do Processo nº 10.509/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. ANA LUISA RABELO PEREIRA, representante legal da Sra. Maristela de Melo Neves, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Realizado o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.705/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Na Sessão Ordinária nº 4129, de 25.10.2007, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.664/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao pedido do autor, no sentido de anular as Decisões nºs 2095/05, 279/07, 310/07, 2523/07 e 3028/07, bem como os Despachos Singulares nºs 343/06, 251/07 e 131/07; b) dar ciência desta decisão ao autor do pedido; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.548/92 (apenso o Processo GDF nº 50.001.654/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSE AGAMENON UCHÔA DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.669/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fins de registro, os atos concessório e revisório versados neste processo.

PROCESSO Nº 1.997/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.640/91) - Pensão civil instituída por VÂNIA FERNANDES VALENÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.670/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do processo à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos dos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) editar ato de retificação para excluir da fundamentação legal da concessão os arts. 215, 217, inciso II, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o art. 5º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com efeitos a contar de 08 de junho de 1991, conforme Decisões TCDF nºs 8.637/97 e 10.651/98; c) refazer o título de pensão constante dos autos (fl. 27), a fim de considerar os seus efeitos a contar de 08.06.91 (data do óbito), em consonância com o disposto na alínea anterior, observando o percentual de triênios devido (5%) e a tabela salarial vigente à época; d) observar que a partir de 01.01.92, data de vigência da Lei nº 8.112/90 no DF (Lei DF nº 197/91), os adicionais por tempo de serviço serão compostos de ATS (4%) e triênios (1%); e) tornar sem efeito documento substituído.

PROCESSO Nº 4.705/94 (anexo o Processo GDF nº 82.002.444/94) - Pensão civil instituída por MÁRCIA SIMONE COSTA PEDRO-SE. - DECISÃO Nº 5.671/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5986/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.002/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.090/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO EDINÊ RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.672/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.642/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.823/96) - Pensão militar concedida a MARIA DO SOCORRO ROSENDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.673/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Terceiro-Sargento BM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado BM fazia jus à referida promoção; II - retifique o ato de fl. 36, com a finalidade de: a) excluir: 1) da condição de pensionista militar, a genitora do extinto militar, Sra. MARIA DO SOCORRO ROSENDO, que, na ordem de preferência, foi preterida pela companheira do instituidor, Sra. JANEIDES CORIOLANO GONÇALVES; 2) a menção aos arts. 37, incisos I e II, 39, § 1º, 53 e 54 da Medida Provisória nº 2.218/2001; b) incluir o art. 71, “caput”, da Lei nº 6.022/74; c) substituir a expressão “c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20”, por “c/c os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal”; III - elabore novos títulos de pensão: a) em substituição ao de fl. 28, com a finalidade de: 1) excluir a Indenização de Compensação Orgânica, não devida à pensionista, tendo em conta o tempo de serviço do instituidor (06 meses e 26 dias); 2) alterar o percentual da Gratificação de Habilitação Militar para 75%; b) em substituição aos de fls. 37/38, para alterar a participação da Sra. JANEIDES CORIOLANO GONÇALVES, companheira do instituidor, para 100%, visto que a companheira equipara-se à viúva para fins da concessão de pensão militar, ocupando, por conseguinte, a primeira ordem de prioridade, precedendo a genitora do ex-militar, beneficiária de quarta ordem; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 443/03 - Decisão nº 924, de 27/08/02, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ratificada pelo Conselho de Administração da mesma empresa, autorizando, em sua alínea “a”, a elaboração de escrituras públicas de compra e venda de terrenos excluindo a obrigação de fazer (construir) e, na alínea “b”, a rerratificação de escrituras anteriores àquela deliberação, para suprimir cláusula semelhante. - DECISÃO Nº 5.674/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer dos recursos inominados interpostos contra a Decisão nº 2959/07, em face do princípio da unirrecorribilidade, visto objetivarem, em essência, a reforma da Decisão nº 301/05, já alvo de pedido de reexame pelos mesmos interessados, conforme os termos da referida Decisão nº 2959/07; II - corrigir erro formal evidenciado no Acórdão nº 18/2005, dele excluindo os nomes de JOSÉ RO-

BERTO BASSUL CAMPOS e TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA, membros do Conselho de Administração da Terracap, por terem sido contrários à deliberação que ratificou a Decisão nº 924/2002 da Diretoria Colegiada da Terracap; III - restituir os autos à 3ª Inspetoria para: a) tornar sem efeito as correspondentes notificações; b) dar conhecimento desta decisão às pessoas indicadas no item anterior; c) demais acompanhamentos ainda pendentes nos autos.

PROCESSO Nº 1.582/03 (apenso o Processo GDF nº 61.008.280/98) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE LEMOS PALOMINO-SES. - DECISÃO Nº 5.675/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção da alínea “e” do item II, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela interessada, para, no mérito, considerá-las insuficientes no tocante ao cômputo, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, do período de licença para tratamento da própria saúde excedente a 2 (dois) anos, limite previsto no art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; II - devolver o Processo nº 061.008280/98 à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos, complementando a declaração de fl. 89, fichas financeiras e/ou contracheques que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu a vantagem “adicional de insalubridade”; b) elabore novo:1) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 91, excluindo, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, 843 dias de licenças médicas para tratamento da própria saúde da servidora, consignadas na certidão emitida pelo Ministério da Saúde (fl. 65 - tempo averbado), visto que este período excede a 2 (dois) anos, limite previsto no art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90 para aquela finalidade; 2) abono provisório, em substituição ao de fl. 100, alterando, em face da medida acima referida, o valor da parcela “Adicional por Tempo de Serviço”, tendo por base de cálculo 20%; c) providencie, de imediato, a correção, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, do valor da parcela “Adicional por Tempo de Serviço”, à vista das medidas objeto da alínea anterior; d) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.160/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de TCE para apuração de denúncia de irregularidade no consumo de energia elétrica na então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, objeto do Processo nº 240.000.399/2004. - DECISÃO Nº 5.676/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3936/2007-GAB/CGDF, de 20/09/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 165 a 168), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 03/11/07, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000.399/04.

PROCESSO Nº 9.469/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.057/02) - Aposentadoria de MARLENE CAMARGO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.677/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do processo apenso à Polícia Civil do DF, em diligência, para que sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 66-apenso, tendo em conta o cômputo da contagem ponderada admitida pela Lei nº 3.313/57, até o advento da Lei Complementar nº 51/85, conforme definido na Decisão TCDF nº 2581/2005; II - retificar o ato concessório de aposentadoria (fls. 47/48-apenso), para nele incluir o direito adquirido previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, bem como para excluir a regra de transição prevista no art. 8º, incisos I e II, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da mesma Emenda; III - substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 81-apenso), observando a DN-TCDF nº 02/1993, de forma a ajustá-lo ao determinado no item anterior, o que redundará na substituição do percentual de proventos atualmente pagos à servidora (90%) para o correspondente a 29/30 avos; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 15.454/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.682/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF para apurar responsabilidades pelas irregularidades na aplicação de recursos transferidos, à Ação Social Nossa Senhora de Fátima, mediante o Convênio nº 05/2000 no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.678/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, ordenou, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação da entidade nomeada no parágrafo 17 de fl. 66, representada pelo seu presidente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos apurados no Processo GDF nº 100.000.682/05 ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, cuja responsabilidade lhe é atribuída.

PROCESSO Nº 38.560/05 (apenso o Processo GDF nº 130.000.286/04) - Pensão civil instituída por BENVINDO BARCELOS RANGEL-SEG. - DECISÃO Nº 5.679/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar: I - a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a reversão de crédito em vista de pagamentos de proventos na conta do instituidor da pensão, após seu óbito (06.11.2003), conforme contracheque de abril/2004 (fl. 4-apenso), caso tenha havido pagamento em duplicidade à pensionista no referido período; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a constitucionalidade da Lei nº 2.820/01, até o deslinde do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, que se encontra em fase de exame de mérito dos embargos de declaração interpostos pelo SINDIRETA-DF contra a Decisão nº 3690/2007.

PROCESSO Nº 9.480/06 - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde - CPI/Saúde/CLDF, instaurada para investigar pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativos à contratação de serviços de terceiros, em internações em unidades de terapia intensiva - UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, e condutas de agentes públicos envolvidos. - DECISÃO Nº 5.680/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 340 e 341/346 e do Anexo XCII, relevou a falha apontada na instrução e considerou prorrogado, a contar de 07/10/07, o

prazo para o Sr. Willian José Macedo apresentar as justificativas a que se refere o item IV, “b”, da Decisão nº 3553/2007, ficando estendida aos Srs. Francisco Dorion de Moraes e Dagoberto Justiniano Ferreira igual medida, a contar do término dos respectivos prazos.

PROCESSO Nº 12.662/06 (apenso o Processo GDF nº 82.001.443/99) - Aposentadoria de ATANAZIA MARIA FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 5.681/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.509/06 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.682/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII que cumpra imediatamente a diligência objeto da Decisão nº 6368/2006, atentando para o fato de que o prazo que lhe foi concedido expirou em 24/03/07; II - alertar aquela Administração Regional para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94 e da necessidade da devolução ao TCDF dos processos apensos ao Ofício nº 159/07-1ª ICE, quando do atendimento da diligência em apreço.

PROCESSO Nº 16.056/06 (apensos os Processos TCDF nºs 539/04, 3.959/05, 8.144/05; apenso o Processo GDF nº 40.006.523/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.683/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2005; b) da documentação de fls. 35 a 80 do Apenso nº 539/04, para, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.008.682/03; c) do Apenso nº 3959/05, para, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 064.000.170/04; d) do Apenso nº 8144/05, para, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.005.921/03; e) da Ação Judicial nº 2005.01.1.059189-8, intentada em atendimento à Decisão nº 4594/03, exarada nos autos de nº 768/2002 (Processo nº 060.002.037/01); II - com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerradas: a) com base no inciso I (ressarcimento ou reposição do bem), as TCE´s nºs: 272.000.045/04, 272.000.143/05, 277.000.541/02, 277.000.856/04, 278.000.088/04, 283.000.141/04, 060.003.158/04, 272.000.426/03, 060.004.635/04, 060.001.581/04, 060.009.688/04, 060.010.459/04, 060.012.108/04, 060.012.156/04, 061.023.016/98, 270.000.749/02, 060.011.922/03, 270.000.113/04, 060.003.159/04, 060.004.058/00 e 061.000.663/98; b) com base no inciso II (recuperação ou reposição do bem), as TCE´s nºs 277.000.991/04, 060.010.458/04, 060.016.628/04, 060.016.783/04, 270.000.611/04 e 060.002.894/02; c) com base no inciso III (ausência de prejuízo), a TCE nº 272.000.476/03; d) com base no § 1º (responsabilidade de terceiros), as TCE´s nºs: 277.000.921/04, 277.000.990/04 e 060.010.985/04; e) com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem danos de futuras averiguações, as TCE´s nºs: 275.000.568/05, 270.002.124/04, 283.000.036/03, 061.014.588/98 e 274.000.056/01; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar a devolução do Processo nº 040.008.273/05 à Secretaria de Saúde, para que atenda a solicitação do DGPAT, contida no Ofício nº 83/05-DGPAT/SUFIN/SEF; V - determinar o sobrestamento do julgamento das contas dos responsáveis pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relacionados no item 2.1 da Informação, até o deslinde dos Processos nºs 1058/01, 2401/04, 3769/04, 9850/05 e 10.746/05; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 20.770/06 (apenso o Processo GDF nº 275.001.390/03) - Aposentadoria de IVONE NUNES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.684/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, recomendando-a que adote o seguinte: a) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93, a fim de excluir da base de cálculo da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/01 as parcelas de caráter transitório, Rubricas 1139 (GRAT. AC. BAS LEI), 1586 (GCET - LEI 2339) e 1801 (ADICIONAL INSALU), em consonância com disposto no item VI da Decisão TC nº 3334/2007 (Processo nº 19441/05), devendo observar os reflexos dessa medida nos proventos atuais da servidora e corrigir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; b) anulação do documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 34.445/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.080/05) - Aposentadoria, cumulado com revisão dos proventos, de IRAN MAIA JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 5.685/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão versadas no processo; II - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, por se tratar de falha na interpretação da norma legal de regência; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que adote o seguinte: a) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60, a fim de considerar a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais, e que essas medidas terão reflexos no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 34.933/06 (apenso o Processo GDF nº 1.002.327/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo

pagamento retroativo de ajuda de custo a Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 5.686/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, após a Decisão nº 3164/2007; II - autorizar a citação, por edital, do Senhor Francisco Cláudio Monteiro, na forma dos arts. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 e 174 do Regimento Interno deste Tribunal; III - determinar a exclusão dos autos do nome do ex-Deputado Distrital, Jonas Vettoraci, em face do seu falecimento, bem assim de não ter deixado bens a inventariar; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 4.140/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.285/05) - Aposentadoria de CATERINA LOURENÇO MOURA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.687/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o sobrestamento da análise dos autos, até apreciação definitiva do Processo nº 38667/05, que examina a possibilidade de aplicação das regras de paridade e integralidade nas concessões decorrentes de invalidez, mesmo após a EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 11.784/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.196/04) - Aposentadoria de GERALDO MAGELA BENÍCIO-SE. - DECISÃO Nº 5.688/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar: I - a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta dias): a) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 75-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de reduzir a proporcionalidade dos proventos do servidor (de 24/35 para 23/35 avos), nos moldes do direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 41/2003, atentando para os reflexos no sistema SIGRH, bem como para incluir a matrícula e a etapa salarial do servidor, consignadas corretamente no ato concessório de aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - a dispensa do ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de proporcionalidade de proventos, por se tratar de falha na interpretação da norma de regência (Enunciado TCDF nº 79).

PROCESSO Nº 21.224/07 - Concorrência nº CEL - 02/2007 - AGECON/CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 5.656/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 167/07, bem assim dos documentos de fls. 324 a 525, apresentados em atendimento à Decisão nº 3709/07; II - considerar cumprido o constante do subitem II.b.4 e do item III do referido “decisum” e parcialmente cumpridas as demais determinações, reiterando-as à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no sentido de, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as seguintes providências em relação ao Edital de Concorrência nº CEL - 02/2007 - AGECON/CAESB, encaminhando a esta Corte o novo edital e documentação pertinente: a) promover o maior nível de detalhamento possível de planilha que expresse a composição dos custos dos serviços a serem contratados, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93 e na jurisprudência desta Corte de Contas, em especial no que se refere aos serviços de telemarketing e aos materiais de distribuição gratuita, promovendo a correção dos erros formais indicados pelo órgão instrutivo desta Corte e a utilização de preços médios dos orçamentos de referência; b) à luz do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 2º, I, do Decreto nº 27603/07, adotar todas as recomendações indicadas no Parecer nº 247/2007 - PROCAD/PGDF, com o acréscimo do Procurador-Chefe; c) promover a compatibilização: 1) dos itens “7.1.2” e “7.1.25.1” do Anexo I/1 - Modelo 05, e “6.1.15” do projeto básico, relativo às condições contratuais, que fazem referência a subcontratação total de serviços, com o item “1.1.2” do Edital, que estabelece que os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação, observando o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e na Decisão TCDF nº 2659/2006; 2) do item 1.1.3 do edital, que define que as ações de publicidade não abrangem atividades de promoção e patrocínio, com o item 1.4.4, que, ao detalhar os serviços a serem contratados, reporta-se a “ações promocionais”; 3) do projeto básico, para que contemple o nível de precisão adequado para caracterizar os serviços de publicidade que serão licitados, em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; 4) do “briefing”, visto que orientará a elaboração das propostas técnicas das agências licitantes, conferindo às ações de publicidade caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme previsto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal; 5) dos textos do edital e do projeto básico no que se refere à remuneração da agência a ser contratada, passando a contemplar a taxa de desconto sobre custos dos serviços internos da agência como critério de pontuação de preços; III - determinar à jurisdicionada o encaminhamento, ao Tribunal, da documentação comprobatória do cumprimento desta decisão, acrescida de cópia do edital retificado; IV - autorizar o encaminhamento à jurisdicionada, para entrega, em mão, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação para Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda da Caesb, de cópia da Informação nº 167/07 e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - manter suspensa a Concorrência CEL-02/2007 - AGECON/CAESB; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 23.138/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB (em extinção), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.689/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4408/2007-GAB/CGDF/CGA, de 17/10/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 12 a 18), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 31/10/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB (em processo de extinção), referente ao exercício de 2006 (Processo GDF nº 390.000.552/07).

PROCESSO Nº 26.412/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.862/06) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA LUSTOSA MACHADO BONA-SE. - DECISÃO Nº 5.690/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.994/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.199/05) - Aposentadoria de JANE MARIA ARAÚJO DOS SANTOS- SEDEST. - DECISÃO Nº 5.691/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, alertando-a sobre a necessidade da: a) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93, para considerar as parcelas “VPNI (4%) - Lei 2056/98” e “ADIC. TEMPO SERV. (17%)”, conforme os percentuais indicados ao seu lado, respectivamente nos valores de R\$ 10,32 e R\$ 94,24, devendo providenciar a devida correção no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; b) anulação do documento substituído; III - em caráter excepcional, sem embargo do entendimento constante do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de Adicional de Tempo de Serviço e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, tendo em conta o princípio da economicidade, uma vez que o custo da cobrança poderia superar o benefício pretendido; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item II acima.

PROCESSO Nº 27.125/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.766/04) - Aposentadoria de JUAN GUALBERTO MERIDA ONTIVEROS-SES. - DECISÃO Nº 5.692/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, por se tratar de falha na interpretação da norma legal de regência; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que adote o seguinte: a) confecção de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, a fim de: 1) considerar a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; 2) excluir as parcelas “GAM - Lei nº 3323/04” (180%) e “Parcela Individual - Lei nº 3172/03” e incluir as parcelas “Gratificação de Atividade - Lei nº 329/92” (160%) e “Gratificação de Desempenho - Lei nº 941/95” (55%); b) observância dos reflexos da providência constante do item “a.1”, nos proventos atualmente percebidos pelo interessado; c) anulação do documento substituído; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 28.326/07 - Pregão nº 067/2007 - CECOM/SEPLAG, para a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de equipamentos, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico, Anexo I ao edital. - DECISÃO Nº 5.663/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pela MULTISERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (fl. 122/127), em face da Decisão Liminar nº 047/2007-P/AT, referendada pela Decisão nº 4585/2007, por não preencher os requisitos de admissibilidade e não observar o disposto no art. 188, § 4º, do Regimento Interno/TCDF; II - dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Planejamento e Gestão do teor desta decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04; III - restituir os autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.474/07 - Representação do Ministério Público junto ao TCDF, assinada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, requerendo que esta Corte autorize o acompanhamento da eventual transferência do controle acionário do Banco de Brasília S.A. - BRB, conforme intenção veiculada pela imprensa. - DECISÃO Nº 5.693/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a realização de auditoria no Banco de Brasília S.A., nas Secretarias de Estado de Fazenda e de Governo e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de acompanhar os eventuais procedimentos visando à transferência do controle acionário da citada instituição financeira, providenciando a obtenção dos esclarecimentos, resultados de estudos e demais documentos que se tornarem imprescindíveis aos trabalhos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 972/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.148/94) - Revisão da pensão militar instituída por ABDO PEREIRA LIMA FILHO-PMDF - DECISÃO Nº 5.694/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 45, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.348/94; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 42, com a finalidade de convalidar os efeitos do ato de fls. 18/19, bem como do Título de Pensão de fls. 20/21; b) editar ato de revisão para considerar os estipêndios pensionais calculados com base no soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 22 da Lei nº 3.765/60.

PROCESSO Nº 2.243/96 (apensos os Processos GDF nºs 50.000.081/96, 52.001.921/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLAVO DE MORAIS-PCDF - DECISÃO Nº 5.695/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 185/186 dos autos apensos, tendo por atendidas as providências determinadas pela Decisão nº 5.126/2004; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.384/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.451/94) - Aposentadoria de FRANCISCO SILVESTRE DE SENA-SES. - DECISÃO Nº 5.696/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - juntar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas à fl. 24, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, concernentes ao deferimento das vantagens decorrentes do exercício de funções/cargos comissionados ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II - retificar o ato de fl. 20, publicado no DODF de 18.05.95 (republikado no DODF de 31.05.95, fl. 21), no pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal a referência à Medida Provisória nº 831/95, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - confeccionar Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 22, para ajustar o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados pelo servidor, decorrentes do exercício de função/cargo na área federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7679/2005; IV - juntar aos autos certidão emitida pelo INSS, a fim de justificar o cômputo dos 3.450 dias, averbados para fins de aposentadoria; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4.347/98 (apenso o Processo GDF nº 61.003.410/97) - Pensão civil instituída por WELINGBERG CESAR CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.697/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 680/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PAULA FRASSINETI DE MIRANDA PINTO CORDEIRO, viúva, e, temporária, a MARIA EUGÊNIA PINTO CORDEIRO e JOÃO PEDRO PINTO CORDEIRO, filhos do ex-servidor WELINGBERG CESAR CORDEIRO, falecido em 04.05.97, visto à fl. 18 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 45, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, para calcular a parcela “Décimos” pelo valor da Retribuição da função/cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3.395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo representante legal dos beneficiários da pensão temporária, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.793/00 - Auditoria realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, visando subsidiar o processo de implantação da nova Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal - ARSP/DF. - DECISÃO Nº 5.698/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da resposta de diligência determinada à Secretaria de Estado de Transportes do DF por meio da Decisão nº 3970/2004, considerando-a superada; b) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no item II, b2 e b3, da Decisão nº 3.970/2004; c) do resultado das Inspeções realizadas na Secretaria de Estado de Transportes e no DFTRANS; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por José Geraldo Maciel e Januário Elcio Lorenço; b) revel Mauro Costa Mendes Cateb, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; III - dar conhecimento, em vista da irregularidade cometida por Mauro Costa Mendes Cateb, dos fatos narrados nos parágrafos 4.2.3.2.5 e 4.2.3.2.7 da Informação nº 20/2007, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante remessa de cópia da Informação nº 20/2007, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar, em conformidade com o procedimento adotado pelo Tribunal na Decisão nº 1758/2005, exarada no Processo TCDF nº 3.499/99, a inscrição do débito de Andrade em dívida ativa, mediante preenchimento do formulário próprio, de que trata no art. 1º da Portaria SEP/ nº 1.144, de 23.02.98, e o seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda; VI - determinar à Secretaria de Estado de Transportes e ao DFTRANS que: a) informe a situação atual do processo de retomada da emissão, comercialização, resgate e controle do vale-transporte e da arrecadação e destinação do percentual de 3,846%; b) passem, de imediato, a inscrever as multas aplicadas e não-pagas pelas permissionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal, após os possíveis recursos administrativos, na Dívida Ativa, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda, esclarecendo que a inscrição de qualquer título executivo na dívida ativa requer apenas o encaminhamento do formulário instituído pelo art. 1º da Portaria nº 1.144/98, da então Secretaria de Planejamento e Fazenda - SEP/DF, devidamente preenchido, e que o ajuizamento de execuções fiscais, referentes a créditos do Distrito Federal, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, ocorre de acordo com o seu valor, conforme estabelecido na sua Portaria nº 178, de 1.11.06; c) atentem, também, para o fato de que a omissão, no tocante à alínea anterior, sujeita os respectivos dirigentes à responsabilização pelos eventuais prejuízos causados ao erário, em decorrência da prescrição das dívidas que vierem a ocorrer por conta de conduta omissiva; VII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta Informação, da Decisão nº 4.899/2006, prolatada no Processo nº 2452/96, e da Decisão nº 3.500/1999, exarada no Processo nº 1.805/99, à Secretaria de Estado de Transportes, ao DFTRANS e à Coordenação-Geral da Unidade de Preparação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - UPP Brasília Integrada, para consideração na execução do referido Programa; b) a inserção, no Processo TCDF nº 1.123/2002, do documento das jurisduccionadas

relativo ao cumprimento da determinação contida na alínea “a” do item VI retro, para que a respectiva matéria seja tratada nos autos; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.872/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.731/00) - Reforma de RONIÊLDO CAVALCANTE DE BRITO-PMDF.. - DECISÃO Nº 5.699/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.941/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM RONIÊLDO CAVALCANTE DE BRITO, visto à fl. 20 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 693/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.773/97; apenso o Processo GDF nº 82.010.628/00) - Revisão da pensão civil instituída por PAULO DANIEL DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.700/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão, a contar de 02.03.01, para incluir CLARA MIKAELY DA SILVA, filha do servidor aposentado PAULO DANIEL DA SILVA, visto à fl. 61, retificado às fls. 64/66 dos autos Apenso nºs 082.010.628/00; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 71- Apenso nº 082.010.628/00, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor das parcelas “Gratificação de Desempenho” e “Adicional de Tempo de Serviço”, haja vista que se encontram com os valores invertidos, bem como os percentuais das quotas dos pensionistas temporários, de 25% para 16,66%; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.235/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.140/88) - Reforma de JOAQUIM BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.701/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.112/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 155 para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição aos de fls. 183/185, 211/213 e 224/225, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento pelo militar, de Curso de Especialização ou Habilitação e de Curso de Aperfeiçoamento, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 75%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.559/04 (apenso o Processo GDF nº 30.000.100/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO-SEG. - DECISÃO Nº 5.702/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.092/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SÍLVIA TEIXEIRA MAGALHÃES, viúva do ex-servidor aposentado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO, falecido em 28.12.02, visto à fl. 12 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.843/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.989/01) - Pensão civil instituída por MARIO ARTHUR LEMOS GASPARINI-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.703/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA GORETTI JARDIM GASPARINI, viúva, e, temporária, a PEDRO JARDIM GASPARINI e NINA JARDIM GASPARINI, filhos do ex-servidor MARIO ARTHUR LEMOS GASPARINI, falecido em 16.07.01, visto às fls. 12/ 13 do Processo nº 030.002.989/01, apenso; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para: a.1) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 19%, atentando que o valor se encontra correto no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; a.2) corrigir o valor da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI 4% - Lei nº 2.056/98 para R\$ 22,26; a.3) consignar a parcela Representação Mensal como DF-11, observando que o valor está corretamente registrado; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) proceder à divisão, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, do benefício pensional entre a pensionista vitalícia (50%) e a temporária (50%), bem como corrigir o valor da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificado VPNI 4% - Lei nº 2056/98; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.652/04 (apenso o Processo GDF nº 288.000.099/01) - Aposentadoria de IVA MENDES DO CARMO-SES. - DECISÃO Nº 5.704/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - tornar sem efeito: a) o ato concessório de fl. 36; b) o ato de revisão de fl. 45; II - retificar o ato concessório de fl. 25, para: a) excluir da fundamentação legal a menção ao “artigo 8º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 41, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal”, e incluir o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e § 8º, da CRFB, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; b) corrigir a matrícula da servidora para “109.887-X”; III - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da decisão.

PROCESSO Nº 17.120/05 - Concorrência nº 012/2005-CAESB, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de otimização do volume de água fornecido por aquela Companhia, com fornecimento e substituição de hidrômetros e componentes de cavalete em aproximadamente 40.000 ligações de água. - DECISÃO Nº 5.657/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 212/2005-PRJ e anexos; b) dos documentos juntados aos autos em decorrência da inspeção realizada (fls. 96/162), em cumprimento ao item “II.b” da Decisão nº 4.577/2005; c) da Informação nº 126/07 - 3ª ICE/Acomp; II - considerar cumprido: a) o item “II.a” da Decisão nº 4.577/2005 pela CAESB, em relação à correção do item 2.3.2 do Edital da CP nº 12/2005; b) o item “II.b” da Decisão nº 4.577/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos, em razão dos resultados da inspeção, expostos nos §§ 31 e 32 da Informação nº 126/07 - 3ª ICE/Acomp, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 25.727/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.371/03) - Aposentadoria de ELIVAN EUCLIDES GOMES LOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.706/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à nova retificação no ato de fl. 43, para incluir na fundamentação legal da aposentadoria o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85.

PROCESSO Nº 29.749/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.412/02) - Reforma de JOSÉ ERNANDO GALVÃO SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.707/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM JOSÉ ERNANDO GALVÃO SANTANA, visto à fl. 18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 33.732/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.699/05) - Pensão civil instituída por CARMOSITA RODRIGUES DE SENA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.708/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do julgamento dos autos até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 38.467/06 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação predial para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.651/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 620/2007-GAB/SEPLAG e anexos; b) da Informação nº 203/2007; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.493/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.991/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.360/04) - Aposentadoria de SÔNIA PEREIRA ROMANO-SE. - DECISÃO Nº 5.709/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA PEREIRA ROMANO, visto às fls. 100/102, retificado às fls. 124/126 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF: a) observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste nos proventos da inativa; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 142-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela “Incentivos Funcionais” e incluir, em seu lugar, a parcela “Gratificação de Titulação”, observando que se encontra correto no SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído, bem como a Planilha de Gratificação de Regência de Classe de fl. 128-apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.263/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.589/03) - Aposentadoria de MANUEL DA SILVA RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 5.666/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANUEL DA SILVA RESENDE, visto à fl. 34, retificado à fl. 37 dos autos apensos; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão da aposentadoria para integralização dos proventos, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.090/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.252/05) - Aposentadoria de RASSIBI JORGE PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.710/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RASSIBI JORGE PEREIRA, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF

nº 26930/06, acerca do “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos da inativa;III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.092/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.267/85; apenso o Processo GDF nº 410.000.942/07) - Pensão civil instituída por MARIA DO CARMO SILVA NERI-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.711/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ACIR MASSI-LON NERI, viúvo da ex-servidora MARIA DO CARMO SILVA NERI, falecida em 21.02.07, visto à fl.13, do Processo nº 410.000.942/07, apenso; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestã, nos termos do item I, alínea “d”, da Decisão nº 1.396/2006, que elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18 do Apenso nº 410.000.942/07, para considerar o posicionamento da servidora na 2ª Classe, Padrão IV, de acordo com o ato de fl. 13 dos mesmos autos, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.706/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.291/95; apenso o Processo GDF nº 94.000.043/07) - Pensão civil instituída por MILTON DELFINO DA FONSECA-SLU. - DECISÃO Nº 5.712/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o posicionamento do instituidor do benefício no Padrão III, do cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, considerando que ele se aposentou no cargo de Técnico de Administração Pública, Padrão II, fazendo as alterações porventura necessárias no ato concessório e no título de pensão.

PROCESSO Nº 34.792/07 - Edital da Concorrência nº 02/2007, lançado por esta Corte, visando a contratação de empresa especializada para construção da biblioteca, incluindo sua área externa e adaptação ao Edifício Anexo. - DECISÃO Nº 5.650/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 02/2007 e da documentação acostada às fls. 3/512 e 522/533; b) do Memorando nº 104/2007-A; c) das Informações nºs 232/2007 e 237/2007; II - determinar à Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal que proceda às seguintes alterações no Edital de Concorrência nº 002/2007: a) adote as necessárias providências, no sentido de dividir em parcelas os serviços especializados, sobretudo, sistemas de vigilância e segurança, de ar-condicionado e de elevador, de forma a atender o previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; b) altere o item 4.4.a do Edital, reduzindo o Índice de Liquidez Corrente (ILC) de 2,5 para próximo de 1,0; c) exclua, em consequência, os itens 5.7 e 5.8 do Edital; d) faça constar do edital a exigência de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica, conforme Decisão nº 2.659/2006; e) dê nova redação ao item 12.4, no sentido de indicar o percentual máximo admitido e delimitar quais os serviços que efetivamente poderão ser subcontratados, de forma a atender o que dispõe o art. 72 da Lei nº 8.666/93 e a determinação constante da alínea precedente; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, uma vez procedidas as correções do edital ora propostas, alertando sobre a necessidade de sua republicação na forma do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, abrindo-se novo prazo aos interessados, disso dando imediata ciência a este Tribunal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.042/96 (apenso o Processo GDF nº 610.001.809/96) - Pensão civil concedida a GIULIA HILDEBRAND BATISTA e outra-SES. - DECISÃO Nº 5.713/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 838/98 (apenso o Processo TCDF nº 5.499/92; apenso o Processo GDF nº 54.001.301/97) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.714/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 140/141 do Processo nº 054.001.301/1997, no que concerne à transferência da cota-parte do pensionista PAULO DOUGLAS SILVA DOS SANTOS; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.750/00 (apensos os Processos TCDF nºs 2.044/00, 1.591/04) - Auditoria de regularidade realizada no Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.715/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 950 a 1031, encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Companhia Imobiliária do DF - TERRACAP em atendimento à Decisão nº 1803/05, reiterada pela Decisão nº 787/2006; II - considerar cumpridas as determinações plenárias constantes do item V, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “k”, da Decisão nº 1803/05; III - manter o sobrestamento do feito, determinado pela Decisão nº 4383/2004, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2549, em curso no Supremo Tribunal Federal, e da de nº 2003.002.006.863-3, que tramita no TJDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.563/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.210/01) - Aposentadoria de LEO-NEL PEREIRA GALVÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.716/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) completar as informações contidas no mapa de incorporação de “décimos”, fl. 17-Processo GDF nº 52.001210/2001, indicando para cada cargo o respectivo símbolo e transformações, se ocorridas, e acostar aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados

exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) excluir da contagem para fins de licença-prêmio o tempo de serviço prestado à Polícia Federal; c) observando os reflexos do determinado na alínea “b”, elaborar um novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 60/62 - Proc. GDF nº 52.001210/2001; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 875/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.388/91; apenso o Processo GDF nº 80.000.265/03) - Pensão civil concedida a GLAUCIA COSTA DE CASTILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.717/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdicionada para que: b1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 42-apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o adicional por tempo de serviço, que deve ser em anuênios, resultando no percentual de 20%, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço, atentando para a retificação do sistema SIGRH; b2) torne sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.467/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.647/02) - Aposentadoria de AGRIPINO AUTA DE SOUSA-ST. - DECISÃO Nº 5.718/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) manter o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 35.463/2005; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 12.417/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.956/94; apenso o Processo GDF nº 130.000.070/04) - Pensão civil concedida a LIONIDA MARIA DO AMARAL-SEG. - DECISÃO Nº 5.719/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório, com a finalidade de incluir os dispositivos da Medida Provisória nº 167/04 (vigente à data do óbito); b) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 14 - apenso/pensão, para incluir o reajuste de 1% previsto na Lei nº 3.172/2003 quanto às parcelas de Representação e Opção de 55% na remuneração do ex-servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 19.297/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.831/05) - Pensão civil concedida a MARINEIDE ALVES DE AZEVEDO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.720/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça junto à pensionista se o menor Gutemberg Alves da Silva, apontado na fl. 10 - apenso, é filho ou menor sob guarda do ex-servidor, e junte aos autos a documentação que comprove o vínculo que existia entre o referido menor e o ex-servidor; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 24.126/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.089/92; apenso o Processo GDF nº 30.000.160/06) - Pensão civil concedida a FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA-ST - DECISÃO Nº 5.721/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b1) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.477/07 - Pregão Presencial nº 26/2007-CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução para o armazenamento de dados institucionais para a execução de rotinas de “backup” da CLDF. - DECISÃO Nº 5.652/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 26/2007 e anexos, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.722/91 (apenso o Processo GDF nº 60.001.290/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ARICÉLIO ALVES DE LUCENA-SES. - DECISÃO Nº 5.722/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 10.757/1995; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a revisão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 92, para ajustar o valor da função incorporada pelo servidor na esfera federal aos termos da Decisão nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005, devendo atentar para os reflexos nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anterior, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 617/94 (anexo o Processo GDF nº 61.031.361/92) - Aposentadoria de IDALMO ESTEVAM DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.723/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 9.643/1995; II - considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.718/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.837/98) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por WAGNER DA SILVA SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.724/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, nos termos da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano e 17 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.306/99 (apenso o Processo GDF nº 52.000.783/99) - Aposentadoria de CELIO ANTERO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.725/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 163 do Processo nº 052.000783/1999, observando a DN- TCDF nº 02/1993, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço com o percentual de 38%; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.579/01 (apenso o Processo TCDF nº 325/01; apensos os Processos GDF nºs 16.000.094/01, 16.000.108/01) - Prestação de contas anual da Agência de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Turismo, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.726/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 180/183; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item IV, alínea “a”, da Decisão nº 4.449/2005; III - julgar, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos dirigentes da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, relativas ao exercício de 2000; IV - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário os seguintes servidores: Carlos Edil Freitas Fortes, Cargo ou função: Diretor Presidente, Período de Gestão: 30.08 a 31.12.2000; José Gonçalves Ribeiro Neto, Cargo ou função: Diretor de Apoio Operacional, Período de Gestão: 11.09 a 31.12.2000; James Borralho Gama, Cargo ou função: Diretor de Marketing e Comunicação, Período de Gestão: 11.09 a 31.12.2000; Antônio Sérgio da Gama Gomes, Cargo ou função: Diretor de Planejamento e Projetos, Período de Gestão: 11.09 a 31.12.2000; Raquel Cardoso Machado, Cargo ou função: Diretora de Infra-Estrutura, Período de Gestão: 11.09 a 31.12.2000; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 205/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.015/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em decorrência dos pagamentos realizados indevidamente ao 2º SGT PM ERIVALDO DAS DORES MESQUITA e ao CB PM CZINO NEGREIROS DE ALMEIDA, designados para o exercício de funções de natureza civil na Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.727/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - preliminarmente, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cálculo do valor relativo às parcelas remuneratórias pagas indevidamente pela Corporação ao 2º SGT QPPM Erivaldo das Dores Mesquita, no período de 24.01.1995 a 30.09.2001, e ao Cb QPPM Czin Negreiros de Almeida, no período de 05.04.1995 a 30.09.2001, atentando para as disposições constantes da Lei nº 5.619/1970, especialmente os artigos 12 a 14, bem como para o entendimento exarado no Parecer nº 110/2001-4ª SPR; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes, inclusive o encaminhamento ao órgão jurisdicionado de cópia do Parecer nº 110/2001 - 4ª SPR; III - autorizar, ainda, àquela Inspeção que, concluídos os trabalhos referentes à diligência de que trata o item I supra, proceda à citação dos responsáveis para que apresentem defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos. PROCESSO Nº 150/03 - Representação formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre irregularidades em contratos celebrados entre entidades e órgãos públicos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.728/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não tomar conhecimento do requerimento de fls. 357, porquanto descabe a este Tribunal pronunciar-se sobre compensação de débito originário de decisão adotada pela Corte com valores inscritos em precatórios e devidos pelo Distrito Federal; II - autorizar a restituição dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, inclusive o envio de expediente ao requerente, dando-lhe notícia desta decisão.

PROCESSO Nº 1.066/03 - Edital de Concorrência nº 005/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tornou pública a realização de procedimentos licitatórios visando à contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, fresagem, colocação de meios-fios tipo “new jersey”, sinalização viária, passeios e plantio de grama, na ligação EPDB-EPCT, no Lago Sul - Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.659/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada em atendimento ao item II da Decisão nº 3.971/2004 (fls. 774/775), bem como dos documentos trazidos à colação (fls. 560/764); II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.777/00) - Aposentadoria de DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.729/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.802/2006, fl. 75; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada no sentido de agilizar as suas ações para que, quando for

verificada a ocorrência de pagamentos indevidos, estes sejam corrigidos mais celeremente, evitando assim prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade a quem der causa ao fato danoso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 319/04 - Análise da admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO, consoante o expediente de fls. 403/428, em face da Decisão nº 3.898/2007 e do Acórdão nº 128/2007. - DECISÃO Nº 5.730/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO e conferir efeito suspensivo à Decisão nº 3.898/2007 e, por via de consequência, ao Acórdão nº 128/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 16.019/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.561/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então denominada Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário no período em que o titular da Seção de Administração de Próprios da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII prestou serviços simultâneos àquela Regional e à empresa Fiança Imóveis Ltda., objeto do Processo nº 030.003.561/2003 - GDF. - DECISÃO Nº 5.731/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 32 da instrução, para que apresentem defesa quanto aos fatos apurados nas referidas contas em exame ou, se preferirem, recolherem em solidariedade o valor do prejuízo causado aos cofres distritais, decorrente do pagamento de serviços não prestados pela encarregada da empresa; IV - determinar, ainda, a audiência da servidora indicada no parágrafo 32 da instrução de fls. 41/51, por ter instado a Administração a efetuar pagamentos indevidos à empresa FIANÇA Imóveis Ltda., no valor de R\$ 26.327,16 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), por serviços correspondentes à função de encarregado daquela empresa na sede da RA VIII que, todavia, não foram prestados, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, inclusive para que seja enviada cópia da instrução de fls. 41/51 às pessoas (física e jurídica) mencionadas nos itens III e IV do referido voto.

PROCESSO Nº 38.667/05 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez ocorrida na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 5.732/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo não-conhecimento do recurso de Embargos de Declaração interposto por membro do Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 4.852/07.

PROCESSO Nº 38.845/05 (apenso o Processo TCDF nº 362/89; apenso o Processo GDF nº 40.007.184/04) - Pensão civil instituída por BENÍCIO RODRIGUES DE BRITO-SEF. - DECISÃO Nº 5.733/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.820/06 (apenso o Processo GDF nº 55.007.516/03) - Aposentadoria de LEILA DAS NEVES SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.734/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção da seguinte providência: retificar o ato de fl. 19 - apenso, publicado no DODF de 12.06.2003, no pertinente à interessada, para excluir da fundamentação legal o artigo 41, inciso III, alínea “c”, da LODF e o artigo 186, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112/1990, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, a que faz jus a inativa. PROCESSO Nº 14.720/06 - Convênio nº 01/06-SEAS, firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora da Dores - Amigonianos. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acompanhou o voto do Relator, à exceção do item IV e da alínea “b” do item II. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ratificou o seu voto, fs. 259-264, seguindo os itens I e IV do voto do Relator, acrescentando item com a seguinte redação: “considere irregular o Convênio nº 01/2006, determinando à Secretaria de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. - DECISÃO Nº 5.735/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos carreados ao feito em decorrência da Decisão nº 1.888/2007, em particular das alegações de justificativas apresentadas, para, em caráter excepcional, relevar as falhas identificadas na celebração do Convênio nº 01/2006 e afastar do ex-titular da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal a imposição da cabível penalidade; II - informar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que: 1) o término da vigência do Convênio nº 01/2006 impede que se opere a sua prorrogação, constituindo irregularidade a prorrogação com efeitos retroativos; 2) caso decida pela contratação desse ajuste emergencial, deve fazê-lo, apenas, por período suficiente para ultimar: (a) os estudos técnicos que visem demonstrar que a delegação à entidade particular de determinadas atividades desenvolvidas pelo CIAGO é a melhor opção que atende o interesse público; (b) o processo licitatório com vistas à contratação de entidade para desenvolver atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas no CIAGO; 3) este Tribunal entende por razoável a realização do pagamen-

to dos valores que porventura a entidade conveniente faça jus, cujas parcelas venceram após o término da vigência do Convênio nº 01/2006, desde que amparado por ajuste emergencial; 4) as atividades relacionadas à segurança e à limitação forçada de liberdade devem ser executadas diretamente pelo Estado; III - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que elabore: a) para a contratação emergencial e a decorrente de procedimento licitatório, projeto básico minucioso estabelecendo, detalhadamente, as atividades que serão delegadas à execução de particulares; b) orçamento detalhado em planilhas evidenciando todos os custos unitários relativos à execução do objeto contratado e expressando que os valores estão de acordo com os praticados no mercado, bem como que os quantitativos de mão-de-obra e materiais empregados não estão super-avaliados.

PROCESSO Nº 26.892/06 - Edital de Concorrência nº 02/2006, por intermédio do qual a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF busca selecionar a proposta mais vantajosa para ocupação de áreas públicas (boxes), a título de permissão remunerada de uso, destinadas à comercialização, por atacado, de produtos hortigranjeiros e/ou cereais, bem como à prestação de serviço de confecção de chaveiro em geral. - DECISÃO Nº 5.667/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 350/2007-GABIN e dos documentos que o acompanham, considerando atendidas as determinações expressas nos itens III e IV da Decisão nº 4.622/2007; II - autorizar o prosseguimento do certame regulado pelo Edital de Concorrência Pública nº 02/2006, expedido pela CEASA, determinando-lhe que reabra o prazo para apresentação de propostas, conforme o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; III - alertar o Presidente-Liquidante da CEASA acerca das regras, expressas nas disposições da Emenda nº 13/2003 ao Regimento Interno desta Corte, que regem o parcelamento, a atualização e o recolhimento de multas aplicadas por este Tribunal de Contas, cujo descumprimento pode ensejar aplicação de penalidade aos responsáveis; IV - determinar ao Presidente-Liquidante da CEASA que adote as providências necessárias visando ao recolhimento do valor integral da multa aplicada nos termos do item III da Decisão nº 2.267/2007 aos cofres da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prescreve o artigo 3º, § 5º, inciso II, alínea “a”, da Emenda nº 13/2003 ao Regimento Interno deste Tribunal, descontando-se o valor de eventual parcela já recolhida; V - autorizar a restituição dos autos à 2ª Inspeção, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 29.930/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.387/03) - Aposentadoria de MARIA MIRTES DE SOUZA SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 5.736/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1.073/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) torne sem efeito o ato de fl. 42 - apenso, publicado no DODF de 14.08.2006, que retificou a aposentadoria da servidora para incluir o inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODEF, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, a que faz jus a inativa; b) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) elabore novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 24 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea “b”; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.020/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 3121/2007-GAB/CGDF e anexo, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.103/2006. - DECISÃO Nº 5.737/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4.262/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 37/41; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.103/2006; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3.291/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.248/05) - Aposentadoria de GLÓRIA DOS REIS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.738/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.177/07 - Convênio nº 1/2007, firmado entre o Distrito Federal e a SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE, com vigência até 31.12.2007, tendo por objeto a transferência de recursos para arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial JK, inclusive as referentes a pessoal. - DECISÃO Nº 5.739/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Termo de Convênio nº 1/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE, tendo por fundamento a Lei Distrital nº 157/1991; II - em atenção aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Sociedade Civil Memorial JK e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresentem as razões de justificativa que entenderem cabíveis, ante a possibilidade de o Tribunal deliberar pela não-conformidade da Lei nº 157/1991 com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a referida Sociedade Civil: a) providencie a correção da falha verificada na representação oferecida pela conveniente, de modo a ajustar-se ao disposto no artigo 27 do seu Estatuto Social; b) informe quantos eventos do GDF e dos órgãos vinculados foram realizados nas dependências do Memorial JK, no exercício de 2007, em atendimento à contrapartida estabelecida na cláusula oitava do

Convênio nº 1/2007; c) esclareça o valor das despesas realizadas com pessoal, posto que foram efetuadas em desacordo com as disposições do artigo 6º do Decreto nº 19.730/1998.

PROCESSO Nº 17.170/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.307/04) - Aposentadoria de JOÃO MASSENO FERREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.740/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.874/07 - Edital de Concorrência Especial de Licitação nº 1/2007 - CEL/AGECOM, lançado pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, visando a contratação de serviços de publicidade para a administração direta do Distrito Federal. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentando, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 5.662/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 49, 50, 51 e 52/2007, fls. 225, 234/235 e 245, e dos documentos que os acompanham, encaminhados em cumprimento à Decisão nº 3488/2007, fls. 236/244; II) considerar, em relação ao item II do mencionado “decisum”: a) suficientes as alterações promovidas na minuta contratual com vistas a sanear as irregularidades apontadas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “j”; b) procedentes as justificativas apresentadas em relação às ocorrências elencadas nas alíneas “b”, “g” e “i”; c) atendidas as determinações contidas nas alíneas “c” e “h”; e) não atendida aquela constante da alínea “e”; III) determinar à Agência de Comunicação Social que: a) promova a inclusão de cláusulas no contrato a ser firmado estabelecendo: a.1) vedação expressa à subcontratação total, bem como de parte dos serviços que tenha relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica; a.2) as alterações promovidas na minuta contratual e informadas a este Tribunal; b) adote providências para que as propostas técnicas relativas à Concorrência nº 001/2007-CEL/AGECOM sejam examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, com vistas a preservar a impessoalidade e a objetividade do julgamento; IV) chamar em audiência o responsável pela AGECOM nas ausências e impedimentos legais do titular do Órgão, bem como dos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência nº 001/2007-CEL/AGECOM, para que, no prazo de 30 dias, apresentem ao Tribunal as justificativas pelo descumprimento do item III da Decisão nº 3.488/2007; V) autorizar a continuidade do certame e o retorno dos autos à ICE, para acompanhamento. A referida declaração de voto, juntamente com os votos do Revisor, fs. 357-363, e do Relator, fs. 445-460, será publicada em anexo à ata.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 5.649/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso inominado interposto pela Secretaria de Estado de Transportes do DF (fls. 530/564), ante a Decisão nº 5.403/2007 (fl. 348), sem conceder efeito suspensivo ao item II da referida Decisão nº 5.403/2007, pelo que dispõe a Decisão nº 1.347/2004, item 2; b) da representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF (fls. 352/529); II - informar esta decisão à Secretaria de Estado de Transportes e ao representante, alertando-os de que pende de análise de mérito o recurso e a representação interposta nos autos; III - retornar os autos à 3ª ICE, para análise das peças mencionadas no parágrafo 7º da informação, fls. 586/587. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acolheu o voto do Relator, à exceção da alínea “a” do item I do referido voto, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 33.087/07 - Edital de Concorrência nº 046/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado à contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e plantio de grama batatais, em placas, em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.653/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 046/2007-ASCAL/PRES-Novacap e documentos anexos (fls. 2/183); II - reiterar os termos do item IV da Decisão nº 2.206/2007 à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no tocante ao certame em análise; III - determinar à NOVACAP que: a) refaça as estimativas das áreas de plantio, utilizando-se de um adequado levantamento topográfico e encaminhe a esta Corte todas as informações utilizadas nessa revisão, assim como as memórias de cálculo das áreas de plantio, detalhadas, uma a uma, apresentando as correspondentes plantas de locação dos serviços; b) justifique a consideração de um “momento extraordinário” de transporte de terra para além de 5 km, uma vez que, em princípio, parece não ser necessária a movimentação de terra por um trecho tão longo, facultando à Jurisdicionada a eventual revisão das planilhas, no sentido de retirar a mencionada previsão; c) apresente a devida justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional previstas no edital, principalmente no tocante à vedação ao somatório dos atestados; d) faça constar a localização exata das jazidas e locais de “bota-fora”, sempre que houver cobrança de transporte de carga; e) apresente justificativas para a exigência dos índices contábeis nos patamares vistos no item 5.1.3 do edital e para a ausência de previsão, possibilitando a demonstração da boa situação financeira mediante o capital social ou patrimônio líquido mínimo; IV - alertar a NOVACAP de que não poderá haver aplicação de eventuais sobras de recursos na realização de serviços sem previsão contratual, ainda que seja um serviço necessário; V - autorizar o encaminhamento de cópia da informação, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à NOVACAP, para melhor entendimento das questões tratadas; VI - suspender o certame, até ulterior manifestação desta Corte sobre a diligência relativa aos itens anteriores, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 198 do RI/TCDF; VII - dar ciência

desta decisão ao Presidente da NOVACAP, bem assim ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a assegurar o cumprimento da deliberação plenária; VIII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.634/84 (apenso o Processo TCDF nº 978/75; anexo o Processo GDF nº 335.236/81) - Pensão militar concedida a SOLANGE DE SOUSA e outras-PMDF. - DECISÃO Nº 5.741/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do DF que adote as providências necessárias à reposição dos valores pagos indevidamente após o falecimento da Sra. LÉA DOS SANTOS DE SOUSA, relativos ao período compreendido entre 06.12.91 e 31.12.95, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4.735/93 (apenso o Processo GDF nº 30.011.958/87) - Revisões da pensão civil instituída por DIOCLIDES CORDEIRO VASCO-SEF. - DECISÃO Nº 5.742/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.371/07; II) considerar legais, para fim de registro, as revisões de pensão em exame; III) alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF da necessidade de: a) corrigir no SIGRH o cálculo do benefício, que, a despeito das correções formais já procedidas nos autos, vem sendo pago de forma integral, com ATS de 14%, sendo o correto o cálculo proporcional a 18/35 e ATS de 15%, considerando-se a situação funcional do instituidor e o arredondamento de tempo de serviço previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52; b) atentando-se para o item anterior, elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 288/289 - Apenso nº 030.011.958/87-GDF, e novos demonstrativos de ajustes financeiros, em substituição aos de fls. 394/722 do mesmo apenso, para calcular a pensão com base na proporcionalidade de 18/35 e ATS de 15%, e para estender a apuração até a data de efetivação das correções no SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV) se ocorrer redução nos proventos, autorizar a dispensa do ressarcimento do valor pago a mais, em virtude de impropriedade no cálculo do benefício, por ter sido decorrente de erro exclusivo da Administração, e haver sido percebida de boa-fé pelos pensionistas. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item IV, votou pelo ressarcimento dos valores pagos indevidamente, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.056/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.128/97) - Aposentadoria de ACRI-SIO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.743/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde sobre a necessidade de ajustar o valor das parcelas referentes aos quintos/décimos incorporados pelo servidor (rubricas “DECIMOS LEI 1004/96” e “GADF”), decorrentes do exercício de função/cargo na área federal, aos termos da Decisão nº 4223/06, proferida no Processo nº 7.679/05, informando que, para fins de correlação, deverá ser considerada a incidência da GADF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.194/01 (apenso o Processo GDF nº 61.005.856/00) - Aposentadoria de MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.744/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF sobre a necessidade de ajustar o valor da parcela decorrente do exercício de função/cargo na CLDF pela servidora, aos termos da Decisão nº 1.565/05, adotada no Processo nº 2.974/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.043/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.556/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 5.665/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.906/04 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para examinar a execução orçamentária efetuada no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.745/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 241/247 e anexos de fls. 248/253, interposto por IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, em face da Decisão nº 3.311/07 e do Acórdão nº 111/07, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts. 188, II, “a” e 189 do Regimento Interno/TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 2.030/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.407/02) - Reforma de WEDSON NUNES SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.746/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.399/05; II - determinar a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório, com a finalidade de excluir a menção ao art. 99, inciso I, da Lei nº 7.289/84; b) acoste aos autos documentos comprobatórios da realização com aproveitamento de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25% (vinte e cinco por cento); c) altere no SIAPE: c.1) o fator de proporcionalidade dos proventos do militar de 15/30 (quinze trinta avos) para 16/30 (dezesesseis trinta avos), bem como das parcelas Adicional de Operações Militares e Gratificação de Condição Especial de Função Militar; c.2) a base de cálculo dos adicionais de tempo de serviço e de certificação profissional, cujos percentuais deverão ser aplicados sobre o valor das cotas de soldo, acrescido do valor do complemento de soldo, conforme previsto no art. 31, “caput”, da Lei nº 10.486/02; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.501/05 - Reforma de ONILDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.747/07.-

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer, em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração opostos à Decisão nº 4.107/07, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 35, § 2º, da LO/TCDF e com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/04; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Resolução-TCDF nº 166/04, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito do recurso em questão. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 37.385/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, a contar de 24.09.07, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.002.886/05. - DECISÃO Nº 5.748/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3892/07-GAB/CGDF, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 24.09.07, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.002.886/05; III - retornar os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 37.223/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.118/03) - Aposentadoria de JOSÉ MORAES CARDOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.749/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/01; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.290/07 (apenso o Processo GDF nº 80.014.033/04) - Aposentadoria de SILVIA HELENA BAARS MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 5.750/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.139/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.866/05) - Reforma de JOSÉ RIBAMAR SILVA CARNEIRO-PMDF - DECISÃO Nº 5.751/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação Ordinária nº 2000.01.1.036839-4; II - estando a concessão em consonância com a r. Decisão Judicial, promova o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela exclusão do item II supra.

PROCESSO Nº 16.859/07 - Edital da Concorrência Pública nº 18/2007, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução das obras para implantação de rede coletora e interceptor de esgotos sanitários da bacia de esgotamento sanitário da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras. - DECISÃO Nº 5.660/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 46/47 e da mídia (Anexo III), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3.522/07; b) dos documentos juntados aos autos às fls. 48/56; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.522/07; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 19.564/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.202/03) - Aposentadoria de MARIA BENICIA DA SILVA ARAÚJO-SE. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, seguindo os demais itens do voto da Relatora. - DECISÃO Nº 5.752/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para a necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; b) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 106 - apenso, com vistas a corrigir o valor referente à parcela VPNI-Lei 2932/02 para R\$ 99,64, esclarecendo que o mesmo se encontra correto no sistema SIGRH; c) corrigir no sistema SIGRH o valor do vencimento base, que deve ser calculado à razão de 80%, o que será objeto de verificação no referido sistema, dispensando o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, tendo em vista a falha decorrer de interpretação da norma legal; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - no caso do deslinde do Processo nº 26.930/06 vir a repercutir negativamente nos proventos do servidor, dispensar, desde já, o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por erro na proporcionalidade dos proventos, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de falha na interpretação de norma regente; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.429/07 - Edital de Concorrência nº 033/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto abrange a contratação de empresa para executar serviços de engenharia especializada para construção do Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia. - DECISÃO Nº 5.658/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item III da Decisão nº 4.385/07, providenciando o levantamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, sob pena de aplicação da penalidade

prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25.106/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.233/05) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ GOMES HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 5.753/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos o Processo nº 030.006.592/96, que trata de anistia da servidora, para conhecimento dos termos em que essa foi concedida.

PROCESSO Nº 25.785/07 - Auditoria de regularidade, com o objetivo de colher dados e elementos referentes ao pessoal inativo e aos pensionistas da Secretaria de Estado de Cultura, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2007, Processo nº 32.205/06. - DECISÃO Nº 5.754/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria, bem como da documentação de fls. 06/146; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) corrigir no Sistema SIGRH o valor da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 (20%), paga em favor dos beneficiários Marcus Vinícius J. Rodrigues, Maria Zélia Rodrigues Oliveira e Maria das Dores Nabes, esclarecendo que a referida vantagem deverá incidir sobre todas as parcelas que compõem os estípedios pensionais, exceto a Parcela Individual Fixa, Lei nº 3.172/03, o que não vem ocorrendo, estando a mesma incidindo apenas sobre o vencimento mais o adicional por tempo de serviço, devendo, por consequência, ser promovido o levantamento dos demais servidores que se encontrem nessa situação e procedida à correção em todos os casos; b) dar cumprimento ao teor da Decisão nº 4.448/05-Processo nº 1.485/97-GDF nº 081.000.009/97, processando no sistema SIGRH, na folha de pagamento da beneficiária Marisa Guimarães de Moraes Mota, os descontos dos valores recebidos a mais, a título de adicional por tempo de serviço, cujos cálculos já foram notificados à beneficiária e se encontram nos autos; c) ajustar no sistema SIGRH o valor da vantagem “Gratificação 40h (Dec.21)”, corrigindo, inclusive, a forma de cálculo, vez que a vantagem deve ser calculada sobre o somatório do vencimento+ATS+GAC+GADM, entretanto, constatou-se que a GADM-Gratificação de Atividade Administrativa, código 1744, está sendo utilizada em duplicidade na composição do cálculo, resultando em valor a mais, em relação aos servidores Nelson Camilo de Oliveira e Francisco Inácio Dias, devendo, por consequência, ser feito o levantamento dos demais servidores que auferem a referida parcela e procedida a correção em todos os casos; d) ajustar no sistema SIGRH, o pagamento da vantagem 4/5 (8/10 da GRG-PR), incorporada pelo servidor José Alves Ferraz, com base no exercício de cargos na esfera federal, de acordo com o entendimento esposado na Decisão nº 4.223/06, Processo nº 7.679/05, bem como corrigir a parcela “Opção 55% venc. do DF-02”, cujo valor atual é de R\$ 4,69 e não R\$ 4,21; e) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor José Alves Ferraz, a título de adicional de décimos, em razão da providência indicada na alínea “d”, poderá ser aplicada a dispensa do ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/05, Processo nº 3.109/04, por falta de interpretação da norma de regência; f) proceder ao levantamento das quantias recebidas indevidamente, a título de “Gratificação 40h (Dec. 21)”, por todos os servidores que auferem a referida vantagem, inclusive os citados na alínea “c”, para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/05, Processo nº 3.109/04, por se tratar de erro crasso de procedimento; g) esclarecer a manutenção da forma de cálculo, nos proventos atuais, da Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos -GARE e Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais - IMIM, nos percentuais de 35% e 60%, respectivamente, calculadas sobre o vencimento padrão, incorporadas aos proventos do servidor Alexandre Frederico Ferreira Ashton, por força de decisão judicial na APC 2001.01.1.034838-2, tendo em vista que a primeira vantagem não integra mais a estrutura remuneratória da carreira de músico, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.839/01 e tendo em conta, ainda, o disposto no art. 7º do mesmo diploma legal e, em relação à segunda, há que se observar que a mesma teve o seu percentual alterado para 35% e, posteriormente, 60%, “ex vi” dos arts. 5º da Lei nº 2.839/01 e 34 da Lei nº 3.881/06; h) agilizar as medidas necessárias ao deslinde das questões tratadas no Processo nº 10.040/06 (GDF nº 150.001.633/01), de interesse de Wanderlice Perez Alves e outros, que está com prazo, para cumprimento de diligência determinada pelo Tribunal, vencido, consoante informações contidas no Ofício nº 149/2007-GRH-UAG, encaminhando os autos a este Tribunal; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de ajustar o pagamento dos servidores que recebem a parcela “VPNI Lei nº 2.820/01” ao que vier a ser decidido no Processo nº 35.463/05; IV - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estado de Cultura-SC, para ciência e orientação no atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 26.510/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.175/06) - Pensão civil instituída por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.755/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 26.528/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.255/06) - Aposentadoria de JOAQUIM CARLOS DO NASCIMENTO-SLU. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, seguindo os demais itens do voto da Relatora. - DECISÃO Nº 5.756/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/

03; III - acaso o deslinde do Processo nº 26.930/06 repercuta negativamente nos proventos do servidor, dispensar, desde já, o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por erro na proporcionalidade dos proventos, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de ocorrência de falha na interpretação de norma regente; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.579/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.108/06) - Aposentadoria de MARIA ELIANA BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.757/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.195/07 - Concorrência Pública nº 043/07 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços especializados de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal, incluindo-se os serviços de corte de grama, corte de vegetação nativa, remoção de resíduos, poda de arbustos e árvores, refilamento de meios-fios, coroamento de árvores, transporte e trituração de dejetos vegetais e capina química. - DECISÃO Nº 5.661/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos relativos a inspeção (fls. 95/111); b) do aviso de adiamento da Concorrência nº 043/2007 - ASCAL/PRES; c) da última versão do Edital de Concorrência nº 043/2007-ASCAL/PRES, seus anexos (fls. 113/145 e Anexo II) e respectivo Projeto Básico (fls. 146/201); d) dos demais documentos (fls. 202/216); II - autorizar: a) o prosseguimento normal da Concorrência nº 043/07 - ASCAL/PRES; b) o retorno dos autos a 3ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA ficou vencido no seguinte acréscimo ao voto da Relatora: “determine à 3ª ICE que, em autos apartados, acompanhe a execução do contrato oriundo do edital de Concorrência nº 043/2007 - ASCAL/PRES, atentando, entre outros, para os seguintes aspectos: a) área (localização e dimensão) onde o serviço foi realizado; b) equipes utilizadas (quantidade e formação de seus membros) para realização do serviço; c) adequação do contrato em andamento com a produtividade estimada pela NOVACAP; d) se as atividades contratadas representam terceirização das atividades fins da NOVACAP.”

PROCESSO Nº 35.403/07 - Pregão Presencial nº 091/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa/cooperativa especializada no ramo de serviços de locação de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos. - DECISÃO Nº 5.654/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 091/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos (fls. 212/262); b) dos demais documentos (fls. 01/211 e 263/282); II - determinar à Central de Compras que suspenda o andamento do Pregão Presencial nº 091/2007 -CECOM/SUPRI/SEPLAG, com fulcro no art. 198 do RI-TCDF, cujo prosseguimento fica condicionado à posterior manifestação desta Corte quanto ao atendimento das determinações estabelecidas a seguir, enviando à SEG e à CECOM cópia da instrução, para subsidiar as correções determinadas; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) comprove, juntamente com a NOVACAP, a existência de recurso orçamentário para fazer frente à prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da LRF, uma vez que o Programa de Trabalho nº 15 452 0700 8508 0011 não contém saldo suficiente para atender às demandas dos lotes 1, 2, 3 e 4 do certame em tela e ao Programa de Trabalho nº 15 452 0700 8508 0001, para os lotes 5 e 6, não parece ser adequado à prestação do serviço que se pretende licitar; b) justifique eventual duplicidade de objeto entre esse certame e a Concorrência nº 043/2007-ASCAL/PRES, da Novacap, no que tange à manutenção de áreas verdes e ajardinadas, e se assim ficar caracterizado, que identifique e exclua as máquinas e equipamentos previstos desnecessariamente; c) esclareça se o certame em apreço inclui ou não, em seu objeto, o fornecimento simultâneo de pessoal especializado para operar os veículos, máquinas e equipamentos a serem locados; d) elabore planilhas de composição de preços detalhadas para cada um dos veículos, máquinas e equipamentos a serem locados, a fim de validar a pesquisa de mercado e, se houver a inclusão de pessoal especializado para operá-los, faça constar no orçamento estimativo também as planilhas de composição de preços relativas a ele, ou, alternativamente, em razão de uma eventual urgência na contratação, que deve ser devidamente justificada pela Jurisdicionada, adote os procedimentos mencionados no parágrafo 25, corrigindo-se os pontos indicados no parágrafo 32 da Informação nº 237/07 da instrução, fls. 288 e 290; e) reveja os termos do edital ou justifique a impossibilidade, de maneira a: e.1) estabelecer a empreitada por preço unitário; e.2) permitir a participação de consórcios; e.3) redividir o lote nº 1 em dois menores; f) defina objetivamente as exigências de capacitação técnica, garantindo, assim, um julgamento objetivo, justo e imparcial, tendo em vista as questões levantadas nos §§ 29 a 31 da instrução, fl. 290; g) esclareça se a prestação do serviço se dará de forma continuada, de maneira a rever os termos do edital de acordo com as orientações constantes do parágrafo 36, fl. 291; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.698/07 - Pregão Eletrônico nº 535/07 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar, móveis em geral para uso em hospitais, clínicas médica-odontológicas e laboratórios, para a Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 5.655/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 535/2007 - CECOM/SUPLI/SEPLAG e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 17.120/05 e 34.792/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Após o relato de seus processos e dos de nºs 36.477/07, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 19.874/07, 31.823/07 e 33.087/2007, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 35.403/2007 e 36.698/2007, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo justificado, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta desta assentada.

Às 17h57, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, interrompeu os trabalhos desta

assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, para que o Tribunal apreciasse matéria sigilosa. Às 18h06, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para o relato de processos. Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que parabenizou a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA por ter sido, no dia 26 do corrente mês, agraciada pelo Ministério Público Militar pelos relevantes serviços prestados ao País, ressaltando que foi um privilégio para esta Corte a contemplação da insigne Procuradora-Geral com essa magna honraria. Na oportunidade, o Senhor Presidente e os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro RENATO RAINHA. Prosseguindo, fazendo uso da palavra, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informou ao Plenário que aquele “Parquet” recebeu cópia de documento comunicando o adiamento do Pregão nº 516/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, cujo o objeto é Registro de Preço para o eventual fornecimento de licenças de uso de software aplicativo e sistema operacional para estações de trabalho e estações servidoras na plataforma Microsoft, em modalidade de licenciamento definitivo ou por subscrição temporária, acrescidas de direito opcional à atualização de versões, como medida de padronização e modernização do parque computacional da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal e demais órgãos integrantes do GDF. Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Sala das Sessões os Juízes-Conselheiros FRANCISCO SOCOVINO e FILOMENA CHITSONDZO, membros do Tribunal Administrativo de Moçambique. Nada mais havendo a tratar, às 19h41, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 109 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4130
Sessão Ordinária de 30/10/2007

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

PROCESSO Nº: 19.874/2007

ORIGEM: Agência de Comunicação Social

ASSUNTO: Licitação

EMENTA: Concorrência n.º 1/2007 - CEL/AGECOM, objetivando a contratação de serviços de publicidade. Decisão n.º 3.488/2007. Suspensão cautelar. Diligências. Instrução entende que as diligências foram parcialmente atendidas. Propõe adoção de medidas. O titular da 1.ª ICE diverge, em face dos precedentes que colaciona. Defende que as determinações foram atendidas parcialmente, propondo a inclusão de cláusulas no contrato que contemplem as medidas remanescentes. Sugere, mais, providências a serem observadas nos futuros ajustes e a adoção de rotinas internas para que as determinações desta Casa sejam prontamente atendidas. Propõe, ainda, a retomada do curso normal do certame. Ouvido, o MPJTCDF diverge das conclusões do senhor Inspetor, acolhendo parcialmente as considerações da Instrução. O nobre relator desta assentada, Conselheiro Renato Rainha, acolhe as proposições do Parquet especial. Pedido de vistas na Sessão de 25.9.2007. Algumas considerações. Acolhimento do quanto propugna o Inspetor titular da 1.ª ICE.

VOTO DE VISTA

Na Sessão Ordinária nº 4.120, de 25.9.2007, pedi vistas para melhor inteirar-me dos assuntos tratados nos presentes autos.

Com as devidas vênias das opiniões em sentido contrário, os obtemperamentos promovidos pelo i. Inspetor se me apresentam convincentes.

No que tange à questão da regularidade fiscal, concordo com o titular da ICE que o texto do item 4.2.3.3 do edital encerra conteúdo idêntico ao do inciso III do artigo 29 do Estatuto licitatório.

No edital, referido item prescreve, verbis:

“4.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante”.

Por sua vez, o dispositivo legal mencionado tem o seguinte teor:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: (...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;”

Renovo minhas vênias, mas não consigo extrair, da comparação entre as normas legal e editalícia supratranscritas, discrepância de conteúdo semântico a ponto de justificar a diligência em tela.

No atinente à vedação de subcontratação, igualmente entendo que assiste razão ao i. Inspetor, quando propugna porque a questão seja resolvida mediante “a inclusão de cláusula no contrato a ser firmado estabelecendo vedação expressa à subcontratação total, bem como de parte dos serviços que tenha relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica”. Essa medida, além de significar interferência mínima na AGECOM, propiciará o desejável saneamento à licitação.

Ademais, permito-me trazer à baila o seguinte excerto de voto que proferi nos autos do Processo n.º 1.224/2004, embora tenha restado vencido em Plenário: “No ponto assiste razão ao Recorrente. Ora, a questão nodal do contrato de publicidade é a

criação das estratégias de mídia. Todas as demais formas de operacionalização do contrato, vale dizer, a forma pela qual seu objeto será externalizado, constitui-se, meramente, em meios para alcançar o desiderato do planejamento publicitário. Não é crível que se conceba empresa de publicidade que seja, simultâneamente, proprietária de jornais, concessionária de televisão ou rádio, detentora de permissão para instalação de “out-doors” etc. Ao menos em princípio. Nesse sentido, irrelevante fazer constar do contrato que as atividades relacionadas com o emprego desses instrumentos de mídia serão prestados por outras pessoas jurídicas, distintas da contratada. Ademais, como muito bem acentua o Recorrente, o contrato não previu a subcontratação. Logo, está vedada no ajuste. Mas tão-somente naquilo que é o seu núcleo, a atividade de criação publicitária. Tanto assim é, que a qualificação técnica é primordial em ajustes desse quilate. Aliás, a licitação que desaguou na contratação em tela foi realizada sob o tipo “melhor técnica”, impende reforçar.

Dito isso, não vislumbro que medida seria exígivel do Recorrente no que tange ao ponto erguido, conquanto a lei apenas determina que se fixem os limites respectivos para que se possa operar a subcontratação. Não fixados, não há que se falar em subcontratação, pois não prevista e, por isso vedada. Isso quer significar que, no contrato aqui debatido, a CAESB não poderia subcontratar a atividade de criação, pena de descumprir o contrato e, assim, malferir a legislação que rege a matéria.”

Outro ponto que logrou sensibilizar a Instrução, o Parquet e o nobre Conselheiro relator é “falta de previsão expressa no sentido de que as propostas técnicas de licitações para serviços de publicidade serão examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, a fim de preservar a impessoalidade e objetividade do julgamento”.

Nesse particular, como muito bem ressalta o nobre Relator à fl. 349, verifico que, embora supe-rada a fase de habilitação, ainda não se examinaram as propostas técnicas apresentadas.

Sendo assim, nada obsta que esta Corte, no que tange ao presente caso concreto, expeça determi-nação à AGECOM para que adote medidas para que a avaliação das propostas técnicas preser-vem a impessoalidade e a objetividade do julgamento. Essa medida, além de representar o atendi-mento às normas de regência, prescinde de se manter a suspensão do certame. E não há impedi-mento para que se oriente a Jurisdicionada quanto aos procedimentos futuros, como sugere o senhor Inspetor.

A composição da planilha orçamentária exsurgiu nos autos em decorrência da suspeita de que haveria duplicidade de serviços nos itens 5 e 6 do edital, serviços de taxidoor e outdoor, fato esse que não se confirmou, nos termos informados pela instrução.

No ponto, entendo lúcidas as considerações do i. Inspetor, quanto assevera que:

“Dessa forma, superada essa questão originária, a alegação de que a Jurisdicionada tenha se utilizado da orientação deste Tribunal em outros exames de editais de publicidade deve ser considerada, vez que nos Processos nºs 2216/04 e 8239/06, análogos ao presente (inclusive quanto ao nível de detalhamento da planilha), o Tribunal considerou atendidos os arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.”

Às palavras do titular da ICE acrescento o fato de a AGECOM ter sido criada recentemente, dentro da formatação do novo Governo que se instalou em janeiro último. Nesse sentido, releva destacar possível dificuldade na obtenção de dados históricos, no tocante ao objeto da licitação em evidência, de sorte que a elaboração de planilha, com os requintes exigidos por esta Casa, pode-se tornar tarefa de complexidade tal que extrapole o âmbito da razoabilidade.

Ademais, tive oportunidade de manifestar, também nos autos do Processo n.º 1.224/2004 a que me referi em linhas pretéritas, o seguinte entendimento acerca das estimativa de preços nas licitações de serviços de publicidade:

“Esse é o ponto central a ser enfrentado. Ainda que o orçamento, tido por detalhado, fosse elaborado a partir da realidade das informações contidas nos processos de pagamento referentes aos contratos de publicidade já executados, ainda assim não gerariam sequer a expectativa de corresponder à realidade daquilo que, efetivamente, será realizado em termos de campanhas futuras.

A atividade publicitária é extremamente dinâmica, jungida, pelas circunstâncias que moldam as necessidades da Administração na realização das atividades de publicidade e propaganda, esta em sentido estrito à realidade do serviço público.

Em melhores palavras, a constituição de bancos de dados, nessa seara, com o máximo respeito às opiniões divergentes, teria o condão de prospectar o passado, apenas, ou seja, para os fatos já ocorridos. Não se presta a projetar em todos os aspectos, a realidade futura, conquanto qualquer composição que se apresente, hoje, não ostentaria os necessários atributos de certeza quanto à adequação para o amanhã.

Ainda que alguns possam resistir à idéia, fato é que as despesas com publicidade, na abordagem apriorística, são passíveis de mensuração abrangente para a definição orçamentária dos montan-tes que serão alocados nas rubricas respectivas. Em outras palavras, a definição é de ordem exclusivamente técnico-política, no que tange à apresentação da proposta orçamentária e corres-pondente aprovação pelos canais competentes.

Isso, contudo, não quer significar que não seja possível controlar as despesas relativas à publici-dade. De forma alguma. Ao revés, no meu modesto entender, as despesas com publicidade, como o são, por exemplo, aquelas com passagens aéreas e translados, são dispêndios cujo controle somente se pode operar a posteriori, mediante a aferição da adequação, legitimidade e economici-dade dos valores gastos.”

Sem prejuízo das considerações tecidas acima, concordo com o Relator quanto à necessidade de audiência pelo descumprimento do item III da Decisão n.º 3.488/2007.

Diante do quanto venho de explanar, com as vênias de estilo, acolho as ponderações do senhor Inspetor da 1.ª ICE e VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I)tome conhecimento dos Ofícios nºs 49, 50, 51 e 52/2007, fls. 225, 234/235 e 245, e dos documentos que os acompanham, encaminhados em cumprimento à Decisão nº 3488/2007, fls. 236/244;

II)considere, em relação ao item II do mencionado decisum:

a) suficientes as alterações promovidas na minuta contratual com vistas a sanear as irregularidades apontadas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “j”;

b) procedentes as justificativas apresentadas em relação às ocorrências elencadas nas alíneas “b”, “g” e “i”;

c) atendidas as determinações contidas nas alíneas “c” e “h”;

e) não atendida aquela constante da alínea “e”;

III)determine à Agência de Comunicação Social que:

a) promova a inclusão de cláusulas no contrato a ser firmado estabelecendo:

a.1) vedação expressa à subcontratação total, bem como de parte dos serviços que tenha relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica;

a.2) as alterações promovidas na minuta contratual e informadas a este Tribunal;

b) adote providências para que as propostas técnicas relativas à Concorrência n.º 001/2007-CEL/AGECOM sejam examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, com vistas a preservar a impessoalidade e a objetividade do julgamento;

IV) chame em audiência o responsável pela AGECOM nas ausências e impedimentos legais do titular do Órgão, bem como dos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência n.º 001/2007-CEL/AGECOM, para que, no prazo de 30 dias, apresentem ao Tribunal as justificativas pelo descumprimento do item III da Decisão n.º 3.488/2007;

V)autorize a continuidade do certame e o retorno dos autos à ICE para continuidade do acompanhamento.

Brasília, em de outubro de 2007.
MANOEL DE ANDRADE, Relator

(VOTO VENCIDO)

Processo: nº 19.874/2007 (e).
Origem: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.
Assunto: Licitação.
Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Ementa: . Edital de Concorrência nº 001/2007-CEL/AGECOM, destinado à contratação de serviços de publicidade para os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal.
Decisão nº 3.488/2007. Suspensão cautelar do certame. Impropriedades no instrumento convocatório (fls. 215). Suspensão do certame prejudicada em face da abertura e julgamento da habilitação ocorrida posteriormente ao recebimento da Decisão nº 3.488/2007 pelo titular da Agência.
Esclarecimentos prestados pela Agência por meio dos Ofícios nº 51/2007 e 52/2007 e documentos anexos (fls. 235/244 e 245/270).
A Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE manifesta-se pelo atendimento parcial das determinações, considerando insuficientes as alegações prestadas pela Agência e sugere ao Tribunal que mantenha a suspensão do certame e a adoção de medidas para o cumprimento do quanto restou decidido na Decisão nº 3.488/2007 (Informação nº 181/2007 - fls. 271/288).
. O Titular da 1ª ICE diverge da proposta da Divisão de Acompanhamento, sugerindo que o Plenário considere procedentes as justificativas apresentadas pela Agência, autorizando a continuidade do certame.
O Ministério Público de Contas do Distrito Federal concorda parcialmente com a proposta da Divisão de Acompanhamento (Parecer nº 1076/07-IMF - fls. 311/330).
Voto de vista apresentado pelo Conselheiro Manoel de Andrade, em que propõe o acolhimento das ponderações do Inspetor da 1ª ICE, bem como que se proceda à audiência do responsável pela AGECOM nas ausências e impedimentos legais de seu titular (fls. 357/363).
Solicitação de vista dos autos pela Conselheira Anilcéia Machado (Decisão nº 5.230/2007 - fl. 377). Apresentação de justificativas pela jurisdicionada durante o curso do julgamento. Juntada de documentos e posterior envio dos autos à 1ª ICE, que se manifesta nos termos da Informação nº 234/2007 (fls. 410/425).
Manifestação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal mantém as conclusões exarada no Parecer nº 1076/07-IMF, com acréscimos (Parecer nº 1264/07 - fls. 433/444).
Recebimento de documentos após início do julgamento. Preclusão. Excepcionalidade do caso. Exame das justificativas. Insuficiência para afastar as irregularidade noticiadas no certame. Manutenção da suspensão do certame. Adequação das disposições à orientação já firmada por esta Casa acerca das exigências necessárias em editais para contratação de serviços de publicidade. Correção do instrumento convocatório. Republicação do edital. Acolhimento da proposta do Parquet.
R E L A T Ó R I O
Cuidam os autos do exame do edital de Concorrência nº 01/2007-CEL/AGECOM, visando a contratação de serviços de publicidade para a administração direta do Distrito Federal.
Na última apreciação do feito, foi solicitada vista dos autos pela Conselheira Anilcéia Machado, conforme Decisão nº 5.230/2007 (fl. 377). Todavia, antes de concluída a elaboração do respectivo voto de vista, ingressou no Tribunal a peça vista às fls. 379/409, na qual a jurisdicionada alinha justificativas acerca da determinações contidas no item II, alíneas “b”, “c”, “e”, “g”, “i” e “k”, da Decisão nº 3.488/2007 (fls. 215/216), bem assim apresenta nova minuta de contrato e planilha orçamentária, que foram juntadas ao feito, devolvendo-se os autos à 1ª ICE, conforme despacho da ilustre Conselheira revisora (fl. 378).
A 1ª ICE analisou as justificativas prestadas pela jurisdicionada nos termos da Informação nº 234/2007 (fls. 410/425), entendendo que não foram solucionadas as irregularidades apontadas. Entretanto, tendo em conta que o julgamento do feito já se iniciara, sugeriu que os documentos trazidos aos autos servissem como subsídio à análise dos Membros desta Corte. O Titular da 1ª ICE tece considerações sobre as ponderações exaradas pela unidade técnica acerca das justificativas prestadas pela jurisdicionada, para finalmente sugerir ao Plenário que conheça sua manifestação e a da

Divisão de Acompanhamento, com vistas a subsidiar a futura votação, atentando para o que prevê o art. 64, § 4º, do RI/TCDF.
Superando a incidência ao caso do previsto no § 3º do art. 64 do RI/TCDF em face da economia e celeridade processual e considerando que a Divisão de Acompanhamento apresentou manifestação conclusiva acerca das justificativas prestadas, ainda que sem apresentar proposta objetiva de deliberação, remeti os autos ao Parquet especializado que proferiu o Parecer nº 1264/07-IMF, da lavra do ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho, que, mantendo as conclusões já ofertadas no Parecer nº 1076/07-IMF, agrega relavantes considerações acerca do tema em debate e apresenta a seguinte proposta de deliberação a este Plenário:
“I- tome conhecimento:
a) dos Ofícios nºs 49, 50, 51 e 52/2007-AGECOM, de fls. 225, 234/235 e 245, dos documentos de fls. 236/244, 246/252 e da minuta contratual de fls. 253/270 encaminhados pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 3488/2007;
b) da Informação nº 181/2007, de fls. 271/288;
c) da cota aditiva de Inspetor de fls. 289/293;
d) do Ofício nº 61/2007 - GAB/AGECOM, de 16/10/2007, às fls. 379, dos esclarecimentos de fls. 380/381, da última versão de minuta contratual inserta às fls. 382/398 e da planilha descritiva das principais campanhas publicitárias do GDF constante de fls. 399/409, encaminhados pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal em complementação às informações constantes dos expedientes indicados na alínea “a” retro, tendo por prejudicado o pedido de vista formulado pelo Conselheira Anilcéia Machado, objeto do decisum nº 5230/2007;
e) das Informações produzidas pela Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (Informação nº 234/07) e pelo Gabinete da 1ª ICE, às fls. 410/425 e fls. 426/428 com o fito de subsidiar a tomada de decisão a ser adotada nos presentes autos em relação ao deslinde da Concorrência nº 001/2007-AGECOM;
II- considere não atendida a diligência inserta no item III da Decisão nº 3488/2007, para em conseqüência, determinar o chamamento em audiência do responsável pela AGECOM nas ausências e impedimentos legais do Sr. Weligton Luiz Moraes, bem como dos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência nº 001/2007-AGECOM para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas dos motivos que os levaram a inobservar a deliberação de suspensão do certame prolatada por esta Corte de Contas em 17/07/2007;
III- considere em relação ao diligenciado à AGECOM/DF nas alíneas constantes no item II da Decisão nº 3488/2007:
a) suficientes as alterações contratuais promovidas com vistas a sanear as irregularidades apontadas nas alíneas “a”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do item II da referida deliberação plenária;
b) atendidas as providências em relação à ocorrência elencada na alínea “h” do item II da citada decisão;
c) insuficientes as alegações para afastar as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g” e “i” do item II da mesma decisão;
IV- em decorrência das considerações indicadas no item III “c” retro, determine à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em virtude das seguintes irregularidades constatadas no edital da Concorrência nº 01/2007-AGECOM, tendo por esteio o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, bem como a previsão indicada no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando no aludido prazo a esta Corte de Contas novo instrumento convocatório contemplando as providências adotadas pela Jurisdicionada para termo as ocorrências apontadas pelo TCDF:
a) item 4.2.3.3, no tocante à comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Distrital, em dissonância com os termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
b) item 4.1.8 prevendo a comprovação da regularidade das licitantes em relação ao recolhimento da Contribuição Sindical, em dissonância com o disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
c) ausência de vedação expressa, na minuta de ajuste a ser celebrado, quanto à impossibilidade de subcontratação total, bem como de parte dos serviços que tenham relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica, em observância ao art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à Decisão-TCDF nº 2659/2006;
d) falta de previsão expressa no sentido de que as propostas técnicas de licitações para serviços de publicidade serão examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, a fim de preservar a impessoalidade e objetividade do julgamento, conforme da deliberado pelo TCDF em editais de idêntica natureza, conforme previsto na Decisão 1319/2006, providenciando a modificação no instrumento editalício da cláusula inserta no item 3.1.3;
e) ausência de planilha orçamentária por área de atuação em cumprimento à disposição prevista nos arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;
V- mantenha a suspensão do certame em apreço até ulterior deliberação deste Tribunal;
VI- determine à AGECOM/DF que:
a) proceda a prévio e adequado exame dos serviços a serem executados com recursos dos contratos de publicidade, abstendo-se de utilizar o percentual de 10% para honorários quando a atuação das agências de publicidade restringir-se à simples intermediação para subcontratação de terceiros, assim entendidos os casos em que as atividades por elas desempenhadas não envolvam a criação ou produção de peças publicitárias ou não exijam a aplicação de atividade intelectual;
b) providencie a inserção na minuta de contrato de previsão contemplando a exigência das agências de publicidade a serem contratadas para a apresentação de pelo menos três propostas orçamentárias quando da subcontratação de serviços, orientando-as de que não será admitida a indicação de empresa que não tenha ofertado o menor orçamento, bem como que no caso de serviços de veiculação, a apresentação de notas fiscais das subcontratadas conterá o valor do desconto padrão de agência destacado no corpo do documento fiscal, de forma a fundamentar o cálculo do valor a ser repassado à contratante e ao contratado;

c) observe que a comprovação relativa aos serviços prestados pelas subcontratadas, ocorrerá mediante apresentação de notas fiscais com o detalhamento dos serviços, abstendo-se de substituí-las por recibos, faturas ou outros documentos semelhantes;

d) tendo em conta o art. 51, da Lei de Licitações, providencie a inserção, caso não tenha feito, nos autos da licitação em exame, da qualificação acadêmica e profissional dos membros da Comissão Especial de Licitação que julgarão a Concorrência nº 01/2007-AGECOM, ajustando essa Comissão, caso necessário, de maneira a conter profissionais da área de propaganda e publicidade, qualificados a avaliar, objetivamente, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes; VII- autorize o encaminhamento das Informações nº 181/2007, 234/07, da cota aditiva de fls. 289/293 e fls. 426/428, do pronunciamento ministerial e do relatório/voto condutor da Decisão a ser proferida à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento da determinação insculpida no item IV retro;

VIII- determine o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências decorrentes da decisão a ser proferida.”

É o relatório.

V O T O

Nada obstante as pertinentes colocações do ilustre representante do Ministério Público de Contas acerca da ocorrência de preclusão consumativa do interesse da AGECOM em demonstrar a comprovação do cumprimento das providências corretivas determinadas na Decisão nº 3.488/2007, haja vista que o início do julgamento do feito, ocorrido na Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2007, marca o encerramento da fase instrutória dos autos, tenho que a ausência de disposição expressa no Regimento Interno desta Corte neste sentido e o controle concreto exercido por este Tribunal que acaba por prevalecer sobre este aspecto de ordem instrumental, possibilita o devido exame das justificativas prestadas.

As justificativas apresentadas pela jurisdicionada visam, sobretudo, preservar a continuidade do certame, mediante a colocação de que as correções determinadas por este Tribunal seriam implementadas nos futuros certames e, no que concerne à presente licitação, seriam implementadas mediante alteração da minuta contratual de modo a preservar o interesse dos licitantes que já foram habilitados no certame.

A expressa anuência da jurisdicionada quanto ao cumprimento das determinações desta Corte, ainda que para certames futuros, já representa sensível avanço para o aprimoramento dos certames a serem deflagrados. Todavia, tal assertiva não afasta as irregularidades observadas no edital em análise e, de igual modo, a mera modificação de cláusulas na minuta contratual não tem o efeito de suprimir as ilegalidades que maculam o próprio instrumento de convocação.

Como bem assinalado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, a pretensão de continuidade do certame sob o fundamento de que já há empresas habilitadas que teriam seus interesses frustrados em caso de republicação do edital não soa adequada ou mesmo pertinente, já que a única razão de estas empresas terem sido habilitadas foi o descumprimento inescusável da determinação de suspensão do certame. Assim, ainda que se pretendesse sobrepor os interesses particulares dessas empresas ao interesse público, resta claro que a alegada “frustração” só poderia ser atribuída à conduta da jurisdicionada que, temerariamente, permitiu a abertura de certame à revelia da decisão desta Corte que lhe determinou sua suspensão ante os vícios detectados no edital prejudiciais ao interesse público.

Nesse passo, a reflexão que externei a esta Corte ao acentuar que uma eventual frustração das expectativas dos licitantes representa a preservação do interesse público me soa cada vez mais adequada à situação dos autos.

De fato, o reconhecimento da jurisdicionada quanto à necessidade de se exigir a demonstração da regularidade das licitantes perante a Fazenda do Distrito Federal para fins de sua habilitação, bem assim quanto à supressão da comprovação de regularidade de recolhimento da contribuição sindical revela a absoluta necessidade de republicação do certame, vez que cuidam de exigências de habilitação que não podem ser atendidas por meio de adequação de cláusula contratual.

No mesmo passo, a adequação promovida na minuta de contrato acerca da subcontratação total não extrai a ilegalidade manifesta da disposição editalícia que a admitiu. A esse respeito, entendendo pertinentes as colocações da unidades técnica, uma vez que a possibilidade de subcontratação total admitida no edital foi considerada pelos licitantes para elaboração de suas propostas. Desse modo, a modificação do contrato não surtirá efeito sobre a proposta que já foi entregue à Comissão e, muito menos, sobre o seu julgamento.

No que concerne à preservação da impessoalidade do julgamento, é certo que não mais será possível excluir a identificação de autoria das empresas em vista da expressa exigência editalícia de que as propostas fossem apresentadas em papel timbrado. No caso, a supressão do timbre, como sugerido pelo Representante da AGECOM, também não alcançará dar cumprimento à citada determinação, pois tal medida não logrará excluir das peças publicitárias contidas em mídia a identificação das Agências.

Sobre este aspecto da determinação dirigida à AGECOM, julgo oportuno salientar que esta orientação já se encontra firmada nesta Corte, como se observa da Decisão nº 5.128/2007 transcrita no parecer ministerial, que cuida do exame do Edital de Concorrência nº 001/2007-CEL/CLDF, destinado à contratação de serviços de publicidade para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Além do mais, em razão da Decisão nº 1.319/2006, também nesse mesmo sentido e anterior ao edital em exame nestes autos, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal orientou a jurisdicionada quanto à sua observância. Assim, a formulação do edital sem a observância desta determinação carece de justificativa plausível da jurisdicionada que sequer pode suscitar o desconhecimento desta orientação.

A seu turno, o detalhamento de custos das campanhas nas planilhas orçamentárias encaminhadas revela a plena possibilidade de atendimento ao comando expresso no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, como determinado por esta Corte. No entanto, este detalhamento, posterior à abertura do certame retira importantes elementos informativos dos licitantes para a confecção de

suas propostas. Nesse passo, o cumprimento desta determinação plenária não retira a necessidade de republicação do edital.

Acompanho, de igual modo, as sugestões do Parquet acerca das medidas a serem implementadas no tocante aos serviços de publicidade, servindo como importante referencial a orientação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2188/2007.

Ante o exposto, mantenho meu voto quanto à manutenção da suspensão do certame e, diante dos novos elementos trazidos aos autos, proponho nova redação à deliberação a ser tomada por esta Corte, nos termos sugeridos pelo Parquet. Assim, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) dos Ofícios nºs 49, 50, 51 e 52/2007-AGECOM, de fls. 225, 234/235 e 245, dos documentos de fls. 236/244, 246/252 e da minuta contratual de fls. 253/270 encaminhados pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 3.488/2007;

b) da Informação nº 181/2007, de fls. 271/288;

c) da cota aditiva de Inspetor de fls. 289/293;

d) do Ofício nº 61/2007 - GAB/AGECOM, de 16.10.2007, à fl. 379, dos esclarecimentos de fls. 380/381, da última versão de minuta contratual inserta às fls. 382/398 e da planilha descritiva das principais campanhas publicitárias do GDF constante de fls. 399/409, encaminhados pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal em complementação às informações constantes dos expedientes indicados na alínea “a” retro, tendo por prejudicado o pedido de vista formulado pelo Conselheira Anilcéia Machado, objeto do decism nº 5.230/2007;

e) das Informações produzidas pela Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (Informação nº 234/07) e pelo Gabinete da 1ª ICE, às fls. 410/425 e fls. 426/428 com o fito de subsidiar a tomada de decisão a ser adotada nos presentes autos em relação ao deslinde da Concorrência nº 001/2007-AGECOM;

II - considere não atendida a diligência inserta no item III da Decisão nº 3.488/2007, para em consequência, determinar o chamamento em audiência do responsável pela AGECOM nas ausências e impedimentos legais do Sr. Weligton Luiz Moraes, bem como dos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência nº 001/2007-AGECOM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas dos motivos que os levaram a inobservar a deliberação de suspensão do certame prolatada por esta Corte de Contas em 17.07.2007;

III - considere em relação ao diligenciado à AGECOM/DF nas alíneas constantes no item II da Decisão nº 3.488/2007:

a) suficientes as alterações contratuais promovidas com vistas a sanear as irregularidades apontadas nas alíneas “a”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do item II da referida deliberação plenária;

b) atendidas as providências em relação à ocorrência elencada na alínea “h” do item II da citada decisão;

c) insuficientes as alegações para afastar as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g” e “i” do item II da mesma decisão;

IV - em decorrência das considerações indicadas no item III “c” retro, determine à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em virtude das seguintes irregularidades constatadas no edital da Concorrência nº 01/2007-AGECOM, tendo por esteio o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a previsão indicada no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, encaminhando no aludido prazo a esta Corte de Contas novo instrumento convocatório contemplando as providências adotadas pela Jurisdicionada para termo as ocorrências apontadas pelo TCDF:

a) item 4.2.3.3, no tocante à comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Distrital, em dissonância com os termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

b) item 4.1.8 prevendo a comprovação da regularidade das licitantes em relação ao recolhimento da Contribuição Sindical, em dissonância com o disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

c) ausência de vedação expressa, na minuta de ajuste a ser celebrado, quanto à impossibilidade de subcontratação total, bem como de parte dos serviços que tenham relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica, em observância ao art. 72 da Lei nº 8.666/1993 e à Decisão nº 2.659/2006 - TCDF;

d) falta de previsão expressa no sentido de que as propostas técnicas de licitações para serviços de publicidade serão examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, a fim de preservar a impessoalidade e objetividade do julgamento, conforme da deliberado pelo TCDF em editais de idêntica natureza, conforme previsto na Decisão nº 1.319/2006, providenciando a modificação no instrumento editalício da cláusula inserta no item 3.1.3;

V - mantenha a suspensão do certame em apreço até ulterior deliberação deste Tribunal;

VI - determine à AGECOM/DF que:

a) proceda a prévio e adequado exame dos serviços a serem executados com recursos dos contratos de publicidade, abstendo-se de utilizar o percentual de 10% para honorários quando a atuação das agências de publicidade restringir-se à simples intermediação para subcontratação de terceiros, assim entendidos os casos em que as atividades por elas desempenhadas não envolvam a criação ou produção de peças publicitárias ou não exijam a aplicação de atividade intelectual;

b) providencie a inserção na minuta de contrato de previsão contemplando a exigência das agências de publicidade a serem contratadas para a apresentação de pelo menos três propostas orçamentárias quando da subcontratação de serviços, orientando-as de que não será admitida a indicação de empresa que não tenha ofertado o menor orçamento, bem como que no caso de serviços de veiculação, a apresentação de notas fiscais das subcontratadas conterà o valor do desconto padrão de agência destacado no corpo do documento fiscal, de forma a fundamentar o cálculo do valor a ser repassado à contratante e ao contratado;

c) observe que a comprovação relativa aos serviços prestados pelas subcontratadas, ocorrerá mediante apresentação de notas fiscais com o detalhamento dos serviços, abstendo-se de substituí-las por recibos, faturas ou outros documentos semelhantes;

d) tendo em conta o art. 51, da Lei de Licitações, providencie a inserção, caso não tenha feito, nos autos da licitação em exame, da qualificação acadêmica e profissional dos membros da Comissão Especial de Licitação que julgarão a Concorrência nº 01/2007-AGECOM, ajustando essa Comissão, caso necessário, de maneira a conter profissionais da área de propaganda e publicidade, qualificados a avaliar, objetivamente, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes.

VII - autorize o encaminhamento das Informações nºs 181/2007 e 234/2007, da cota aditiva de fls. 289/293 e fls. 426/428, do pronunciamento ministerial e do relatório/voto condutor da Decisão a ser proferida à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento da determinação insculpida no item IV retro;

VIII - determine o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências decorrentes da decisão plenária.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2007.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro -Relator

ACÓRDÃO Nº 165/2007

Ementa: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Tomada de contas anual. Agentes de Material. Exercício de 2005. Regularidade.

Processo TCDF nº: 16.056/2006 (Apensos nºs 040.006.523/2006 – Volumes I e II, 040.003.447/2006, 040.008.273/2005, 040.003.454/2006, 539/2004, 3959/2005 e 8144/2005) .

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: Cerize Helena S. Sales, Luiz Américo Ferreira do N. Milhomem, Adriana Edver Mello dos Santos Gomes, Francisco Antônio Howat Rodrigues, Claudner Luís da Costa, Antônio Raimundo Leal Barbosa, Antônio Neto de Sousa, Antônio Roberto dos Santos Guedes, Antônio Pedro Torres, Marli Fernandes Guedes, Ícaro Macedo de Souza, Moacir Genuíno Martins, Márcia do Socorro Cabral, Alzira de Carvalho Brostel Figueiredo, Goiano Gomes de Moura, Antônio Jairo de Sousa Santos, Sinthia Ferreira da Fonseca, Edmilson Aquino Teixeira, Lúcio Aparecido da Silva, Walter Paulo Filho, Ademar Gama Pires, Moacir Martins Carlos, Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, Juliana Motta de Oliveira, Núbia Maria Chagas, Eva Suzy Mendes Arantes, Laércio Inácio Cardoso, Edilson Nunes de Santana, Teobaldo Santos Almeida, Maria José de Castro, Leonardo de Araújo Tomé, Waldelice Leite de Oliveira, Zélia Maria Barbosa Mendes, Jânio Tocantins Souza Matos, Adomilson Borges Barros, Rosideile da Silva Marques, José Aliotti, Kenio Marlos Lemes Martins, José Wilson da Silva Melo, Raimunda Tereza Ribeiro Silva, Rodrigo Sancio Lora, Wilmar Gomes da Silva, José Marco Monteiro da Silva, Polyana Valarini Martins, Patrícia Vilela Guimarães, Marli Fernandes Guedes, Rogério da Silva Lima, Cecílio Sepúlveda Monteiro Teixeira, Valtair Antônio de Aguiar, João Henrique Almeida, Rommilton Vieira de Sousa, Cerize Helena S. Sales, Luiz Américo Ferreira do N. Milhomem, Lenine Horta, José Antônio de Araújo, José Paulo Vieira de Castro, Regina Célia Baptista Lage, Pedro Henrique Rodrigues, José Carlos Pereira dos Santos, Jorge Osório Barros de Moraes, Carlos Henrique Moreira Dantas, Adriana Maria Gonçalves, Maurício Weber de Oliveira, Quênia Teixeira de Sousa, Silvane Francisca Cumaru, Louso Teixeira Luz, Eva Ferraz Fontes, Luiz Gonzaga Guimarães, Kátia Maria Bráz da Cunha, Glícia Lustosa de Araújo, Antônio Derlon Antônio Ferreira, José Vicente Pereira, Sandra Duarte Nobre Mauch, Silvana Nardes de Assis, Elma Damião da Silva, Míriam dos Anjos dos Santos, Hugo Flávio da Silva Neves, Wander Oliveira de Moraes, Marly Lucas de Oliveira, José Ribamar dos Santos, Cristiane Maria de Miranda Araújo, Aduari Mendes Nunes, Aparecida Maria Batista do Vale, Anália Maria da Silva Oliveira, Hamilton José de Sousa, Maria Cristina Souza Cunha, Dannielle Christini de Alencar Paulino, Adhemar Borges da Silva, Carlos Alberto L. Pinheiro e Eni Neves da Silva;

II - com fundamento nos artigos 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes responsáveis: Márcia Cristina de Souza Reis e Rozana Alexandra da Silva Sousa - Hospital São Vicente de Paula, pela divergência entre o estoque físico e produtos no estoque; Jannete Carvalho F. de Alcântara - Central do Programa de Imunização, pela divergência entre o estoque físico e produtos no estoque; Silvana Moreira e Paulo Fernando Andrade – NUMAC, pela diferença entre estoque físico e o sistema de controle de materiais; Daniel Luiz Boff - Farmácia Ambulatorial Especializada, pela diferença entre estoque físico e sistema de controle de materiais; Marília Martins Pereira Nogueira - DRS São Sebastião, pela diferença entre estoque físico e sistema de controle de material e problemas no lançamento de psicotrópico; Vandercina Fernandes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Direção Regional de Saúde do Guará, Silvânio Soares de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional do Gama e Lourinaldo Nunes de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional da Asa Sul, pela falta de supervisão e controle com relação à conservação, segurança, guarda e o controle de entrada e saída dos materiais dos respectivos Almoxarifados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4130, de 30 de outubro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 166/2007

Ementa: Auditoria Integrada. Falta de atendimento de decisão. Não apresentação de razões de justificativa. Multa.

Processo TCDF nº: 1.793/2000 (Volumes I a VI e 8 Anexos).

Nome/Função: Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário de Estado de Transportes e Presidente do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese do dano causador: Revel por deixar de atender ao item III, alínea “b” da Decisão nº 3.203/2003, fls. 463/464, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, bem assim o item III, alínea “a”, da mesma decisão, na condição de Presidente do Conselho de Transporte Público Coletivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) aplicar a multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), com base no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, considerada a gradação prevista no inciso V do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26 e 29, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4130, de 30 de outubro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 167/2007

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis. Arquivamento.

Processo TCDF nº: 1.579/2001 (Apensos nºs 325/2001, 016.000.108/2001 - 2 volumes, 016.000.094/2001 e Anexos ao Ofício nº 33/2004).

Nome/Função/Período: Carlos Edil Freitas Fortes, Diretor Presidente, de 30.08 a 31.12.00; José Gonçalves Ribeiro Neto, Diretor de Apoio Operacional, de 11.09 a 31.12.00; James Borralho Gama, Diretor de Marketing e Comunicação, de 11.09 a 31.12.00; Antônio Sérgio da Gama Gomes, Diretor de Planejamento e Projetos, de 11.09 a 31.12.00, e Raquel Cardoso Machado, Diretora de Infra-Estrutura, de 11.09 a 31.12.00.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, atual Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 19 e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4130, de 30 de outubro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.